

GOIAS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE  
(SILVA GOMES)

RELATORIO ... 1 MAIO 1851

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

# **RELATORIO**

**QUE A'**

**ASSEMBLEA LEGISLATIVA**

**DE**

# **GOYAZ**

**APRESENTOU NA SESSAO ORDINARIA**

**DE 1851**

**O EXM. PRESIDENTE**

**DA**

# **MESMA PROVINCIA**

**DOUTOR ANTONIO JOAQUIM DA SILVA GOMES**

---

---

---

# **GOYAZ**

**NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL 1851**

## SENHORES DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Chamado pela confiança do Governo Imperial à Administração d'esta Província, de que tomei posse no dia 11 de Julho do anno proximo passado, com satisfação compareço pela primeira vez ante vós; cumprindo o preceito da Lei, para instruir-vos do estado dos diversos ramos do Serviço Pùblico; e indicar-vos as medidas, que são mais imperiosamente reclamadas pelas necessidades da Província.

Antes, porém, de entrar no assumpto, com que tenho de entreter vossas atenções, é do meu dever, e o cumpro com a mais viva satisfação, faser-vos uma comunicação; que vos será tão grata como a todos os Brasileiros, que sinceramente amam a Augusta Dinastia Imperante, Penhor seguro da paz, união, e engrandecimento do Império.

Sua Magestade o Imperador, e Sua Augusta Família, ate as últimas datas da Corte, gozavão de vigorosa saúde. A Divina Providencia, que por seos insondáveis Decretos fez cair sobre algumas de nossas Províncias uma peste assoladôra, que ceifou milhares de vidas, entre elles as de bons, e antigos servidores do Estado, preservou da, quasi geral, calamidade aquelles Sagrados Objectos da nossa veneração.

Rendamos pois graças ao Todo Poderoso por tão grande benefício; elevemos-lhes nossos corações agradecidos, e lhe suppliquemos que, lançando sobre a terra de Santa Cruz suas visitas misericordiosas, remova para longe novos flagelos, e dilate, sempre vigorosos, os preciosos dias do nosso Augusto Imperante, Anjo Tutelar dos Brasileiros, e os da Imperial Família.

Um acto de summa transcendencia teve lugar na Corte do Rio de Janeiro aos 10 dias do mez de Agosto do anno passado; já vêdes que falso do solemne reconhecimento, pela Assemblea Geral Legislativa do Imperio, da Princesa Imperial a Senhora Dona Izabel, como Sucessora no Throno, e Coroa do Imperio do Brasil. Com Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 21 d'aquelle mez d'Agosto, foi-mo transmittido o Decreto, n.º 691, de 14 do mesmo mez, que mandou imprimir, publicar, e remeter para conhecimento de todos o instrumento d'esse reconhecimento, que fiz publicar no Correio Oficial, n.º II, de 26 de Outubro, e que foi recebido n'esta Provincia, logo de o declarar, com as mais expressivas mostras de satisfação. Tanto pôde nos corações dos Goyanos o principio de ordem, e de Monarchia.

Cabe-me aqui também anunciar-vos que se achaõ presentemente em paz todas as Províncias do Imperio, as quaes, isemptas deje das perturbações, em que as tem envolvido o espirito de vertigem, e de ambicão, gozaõ, á sombra do Throno do Senhor Dom Pedro 2.º, dos benefícios, que sollicitolhes proporciona o Governo Imperial pelo espirito de justiça, que o anima na direcção dos importantes negocios do Estado.

#### SECRETARIA DO GOVERNO.

Os trabalhos d'esta repartição tem sido regular, e satisfactoriamente desempeñados; haja-se feita ao seo digno Chefe, o Conego Feliciano José Leal, e aos mais Empregados, que, zelosos, e assíduos no cumprimento dos seus deveres, prestão-se quasi sempre a trabalhar além das horas, em que as outras repar-

efigies se feixão, a fin de poderem concluir o  
acrescido expediente da Administração. Parece-  
me por tanto de justiça que lhes continueis a  
gratificação consignada no artigo 8.<sup>o</sup> da Lei do  
Orçamento vigente.

Collocada a mesma repartição em um local  
acanhado, servindo-lhe de arquivo a salla em  
que trabalha os Empregados, os seus livros,  
e papeis não estão dispostos e emassados em  
ordem a achar-se de prompto qualquer docu-  
mento mais antigo, que seja preciso consultar.  
Tenho-me esforçado para dar-lhe melhor ar-  
rangemento, apesar de não haver grande espaço em  
que se possa ella estender; mas meus desejos  
tem sido contrariados pela falta de madeiras,  
á mais ve anno encorridadas, para a factura  
das estantes indispensaveis à collocação dos li-  
vros, e papeis emassados. Logo ao principio  
da minha administração, vi-me obrigado a de-  
mittir um dos Officiaes, o Padre Bento José  
Pereira da Maia, que simulando molestia, a  
muitos mezes não comparecia na repartição.  
Não procedi, porém, precipitadamente. Sabedor  
do seo intoleravel procedimento, tentei cha-  
mar-o ao cumprimento dos seus deveres, onde  
mandei ao Secretario que fhe marcasse um prazo  
para apresentar-se à desempenhar as funções  
do seo Emprego Princípia. e segunda vez offi-  
cionei-lhe o mesmo Secretario, que nem respos-  
ta obteve. Então demiti-o no dia 3 de Outu-  
bro, nomeando para o substituir o Amauense  
Aurelio Caetano da Silveira Pinto. O lugar va-  
go pelo accesso d'este é preto a serido interina-  
mente. Do Mappa, que aqui vos apresento sob  
nº 01.º, vereis os trabállos de que se occupa  
esta repartição desde o 1.º de Maio do anno pas-  
sado até o ultimo do auez, que hontem expirou.

## TRANQUILLIDADE PÚBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL.

Das mãos do meu honrado Antecessor recebi a Província em tranquillidade, e, lisonjeando-me de a haver até aqui conservado no mesmo estado, nem ligeiramente receio que ella se altere, graças à indole pacífica, e ordeirado bom Povo Goyano, e a sua reconhecida adhesão às Instituições Monárquico-Representativas, que felizmente nos regem.

Sinto profundamente não poder oitro tanto asseverar-vos à cerca da segurança individual dessa garantia à qual todos os Cidadãos têm direito nas Sociedades civilisadas; por quanto infelizmente aparecem nos diversos pontos da Província assassinios, ferimentos graves, e outros crimes de diferente natureza, perpetrados por homens rancorosos, evingativos, que olham o punhal, e o bâscamarte como meio regular de decidir contendas, vingar offensas, e satisfazer paixões. Nem é para admirar que tais crimes tejam lugar nesta Província, se se attender que sua população se acha disseminada sobre uma superficie de mais de quinhentas legoas, baldia ainda da conveniente educação, especialmente da religiosa, e vivendo em grande parte na ociosidade, origem secunda de todos os vícios, e crimes.

Acrece que suas extensas, e desguarnecidas raias permitem facil ingresso aos malfeitores das outras, com que confina, os quais, perseguidos pelas justiças respectivas, vêm refugiar-se n'esta, sem que todavia arrepiem carreira. A' vista de tais causas, a que se ajunta a fraqueza das Authoridades, a protecção, que, geralmente, se presta ao criminoso, por um falso sentimento de compaixão, a falta de pri-

ções seguras, a impunidade em si, que aprovôa o perverso, em maior escala se cometêriaõ os crimes, à não ser a docilidade natural dos Brasileiros.

Dos crimes que se perpetraram na Província que correr do anno proximamente findo, referir-vos-hei os que mais notaveis se fizeram, pelas circunstâncias insolidamente graves, que os revestiram.

Na Villa da Carolina foi assassinado, a 19 de Maio d'aquelle anno, Manoel Irenio Alves Pereira, ali estabelecido com família. Protegia este a uma mulher casada com um Portuguez, de nome Manoel Luiz, ameaçada de assassinato pelo proprio marido, em despike de haver também ella tentado contra-seos dias; e essa protecção indisposera este contra aquelle; mas nem por isso alguém suspeitava o crime atroz, que se seguiu; e ao contrario Irenio nutria esperanças de conciliar, e unir os dous consortes; eis que Manoel Luiz, que no peito guardava o desejo de vingar-se de Irenio, dispôe scos negocios, e prepara-se, à occultas, para a fuga, depois de consumada a obra da malvadeza. Ajusta para a barbara execuçaõ tres facinorosos, que, no dia preñitado, em que o infeliz Irenio dava um divertimento, à noite, em sua casa, collocão-se confundidos com os espectadores, à porta da rua, e na primeira occasião, em que a victima ali chega, cravaõ-lhe horriveis facadas, que instantaneamente o mataõ.

Divulga-se logo a fuga de Manoel Luiz. A Authoridade lavra uma deprecada, prepara-se imediatamente uma escolta, que lhe devia ir no encalço, e José Pedro de Melo, Escrivão de Orphãos na dita Villa da Carolina, pede ser encarregado d'essa diligencia, e o consegue.

Em seguimento dos prosfugos os alcançava na Vila da Chapada, Província do Maranhão, e os captura na Fazenda de um tal Militão. Manoel Luiz prevendo a sorte, que o esperava, representou as Authoridades d'aquelle Villa sobre o perigo, que corriam os seos dias, sendo entregue à José Pedro. As Authoridades da Chapada prestaram algumas praças de Policia para, com a escolta que levava José Pedro, acompanharem os quatro presos; mas este, apenas pisando terreno pertencente ao Municipio da Carolina, despede as praças da Chapada, e, depois de poucas horas de marcha, faz atar os desgraçados à uma arvore, e também a facadas rouba-lhes a existencia, e apodera-se da bolsa de Manoel Luiz com cerca de quatro a cinco contos de réis.

Cumpre-me, rendendo culto à verdade, declarar-vos que, segundo me informa uma autoridade de conceito, José Pedro encontrou, na gente da sua escolta, viva oposição ao seu sanguinario intento; mas superou-a, com astuciosa invenção, declarando que o Coronel Ladislão Pereira de Miranda, homem respeitado na Villa d'ê Carolina, lhe havia ordenado que, se conseguisse a captura de Manoel Luiz, e dos seos sequazes, os não deixasse ficar com vida, porque não queria mais encarar semelhantes monstros. Chegado à Carolina José Pedro, propala que os presos fôrão mortos em acto de resistencia, e sobre esta base faz organizar, no Juizo Municipal, um processo, em que ninguém é pronunciado.

Entretanto chega do Pará o 1º Supplente do Delegado de Policia do Termo, assume a jurisdição, e o Promotor Público, Balduino Xavier de Oliveira Cortes, apresenta-lhe sua

débuncia, organisa-se novo processo, e é pro-  
nunciado, e preso José Pedro, e tres Soldados  
da Companhia de Pedestres.

Eis aqui, Senhores, historiado o bárbaro as-  
sassínato do infeliz Irénio, ao qual se prendem  
quatro ainda mais baixos.

Apenas tive disso conhecimento, ordenei ao  
Juiz de Direito interino da Comarca, entaõ na  
Villa do Pôrto Imperial, que se passase sem  
perda de tempo, para a da Carolina, á fin de  
fazer dar regular andamento ao processo, e,  
com a sua presença, obstar a evasão dos pre-  
ses, especialmente a de José Pedro, por ser  
muito de receiar que o ouro do desgraçado Ma-  
noel Luiz lhe abrâs as portas da prisão. Ordenei  
outras providencias que me pareceraõ reclama-  
das pelas circunstancias, e tudo levei, como era  
dô meu dever, ao conhecimento do Governo  
Imperial, que pela sua parte me tem dirigido  
repetidas recomendações (antes mesmo de re-  
ceber as minhas communicações) á vista das  
partecipações, que, sobre tão horroroso aten-  
tado, recebera da Presidencia do Maranhão,  
de tudo informada pelas authoridades da Villa  
da Chapada.

As escassas communicações, que até agora  
tem havido entré esta Capital, e a Villa da Ca-  
rolina, saõ a causa bem sensivel, e prejudicial ao  
serviço publico, de chegarem muito retardadas  
a esta Presidencia as communicações d'aquelle  
ponto da Província. Assim não posso ainda diser-  
vos nada de positivo a cerca do julgamento do  
author d'um attentado monstruoso.

Na Villa de Santa Cruz, a 22.º do mez de Se-  
tembro do anno passado, Manoel Lobo de Sou-  
za, entaõ Delegado de Polícia d'aquelle Ter-  
mo, quando regressava, depois da Missa, com

da familia para a sua Chacara, que fica á pequena distancia da Villa, recebeu d'uma emboscada um tiro, que o ferio gravemente. Suspeito Joaquim Martins Fontes de ter sido o author do tiro, foi prezo, e, depois de interrogado, capturou-se tambem o Vigario d'aquelle Freguezia, o Padre Antonio Francisco do Nascimento. Logo que tive noticia oficial d'esse attentado, fiz para ali marchar um destacamento de 1.<sup>o</sup> Linha, e ordenei ao muito honrado Juiz de Direito da Comarca, residente na Villa de Bomfim, que se passasse para a de Santa Cruz, a fin de esclarecer a authoridade encarregada da instrucao do processo, em ordem á ser este feito com toda a regularidade. Determinei tambem ao Promotor Publico da Comarca que officiasse no mesmo processo, mesmo quando o offendido fosse parte, se visse que a justica era sacrificada. De tudo dei parte ao Governo Imperial.

Per aquelle Vigario prezo, e processado, me foi endereçada uma queixa de se lhe haver lançado ao pescoço uma grossa corrente, a titulo de ficar elle mais seguro na prisao, não obstante ser esta guardada por uma força da Guarda Nacional.

Informado da verdade d'esse facto, que me pareceo aconselhado pela vingança, attenta a iniqüisade, que ha entre o offendido, e o Vigario, ordenei que fosse tirada a corrente, estranhando a authoridade, que tal ordem déra, esse seo procedimento; porque a justica não vinga, puna, no interesse da Sociedade sem apartar-se dos fins da penalidade.

Foi o Juiz convocado pelo digno Juiz de Direito, e na sua reuniao julgou, e condenou o Fontes, reputado mandatario do crime, à gáes perpetuas. A respeito do Vigario, presumi-

do mandante, o Juiz de Direito deo-se de suspeito por ter relações com o offendido; e em consequencia fui presidido pelo Juiz Municipal Suplente em exercício o Jury que devia julgal-o.

O Verdict do Jury abolve o Vigario. Chegou à minha noiteia que o offendido Lobo, bem que não tivesse feito parte no processo, que foi instaurado ex-officio, quando funcionava o Jury, colocára-se ao lado do Juiz leigo, que o presidia, dirigira perguntas às testemunhas, e altercara com o defensor do Vigario, que se opunha a esse irregular procedimento, à essa usurpação de atribuições; e finalmente fizera duas vezes voltar o Conselho à Salla das Conferencias, para conferenciar de novo; porque em ambas elas havia declarado não criminoso o Vigario. Procurei informações a respeito, e pude saber de pessoas de credito que Lobo de facto se assentara ao lado do Presidente do Jury, e algumas perguntas dirigira as testemunhas, não sendo exacto que tivesse feito voltar o Jury a conferenciar de novo.

Quando tomei conta da Administração haver-me digno Antecessor ordenado o recrutamento na Província; mas não produzindo esteito suas ordens, sem dúvida por ter elle sido expedido do Governo, e sendo da maior urgencia elevar-se o Corpo Fixo ao seu estado completo, e organisar-se uma nova Companhia de Pedetres, expedi no mesmo sentido novas, e terminantes ordens, assignando a cada Delegado de Policia o numero de recrutas, que devia enviar-me; na intenção de que o recrutamento não tornasse vexatorio. Forão prompta, e fielmente cumpridas as minhas ordens por alguns Delegados, especialmente pelos de Catalão, Santa Luzia, Santa Cruz, Cavalcante, e Aze-

riais, aos quaes deu aqui um testemunho de reconhecimento. De alguns Termos viera-me poucos recrutas, e de outros nenhum; e como eu reconhecesse o horror, com que a população da Província olha o recrutamento, a protecção escandalosa, que se presta aos recrutáveis, a dificuldade em fim de apurar-se os recrutas necessários ao serviço público, encarreguei a Manoel Jacinto Fialho de recrutar no Termo d'esta Cidade, onde apurou, com summa dificuldade, algumas recrutas. Ordenei-lhe depois que se fosse empregar no mesmo serviço nos Termos de Jaraguá, Meiaponte, Trabiras, e São José, de onde não se me havia remettido um só recruta; procedendo elle de acordo com as autoridades policiais respectivas, as quaes officiei n'este sentido. Concluindo a sua tarefa nos dous primeiros Termos, dirigio-se para os outros, e em caminho, poucas legoas á quem do Rio Maranhão, prendeu no Sítio denominado São João, para recruta a um tal Marcos Nunes, irmão de outros, que já me havia sido denunciados como autores de diversos crimes, commettidos n'essas paragens ermas, e, sem dúvida, ignorados das autoridades de Meiaponte, á cujo Municipio pertencem. Compadecido Manoel Jacinto pelas supplicas de Marcos, e dos parentes, que o rodeavam, pedindo que o soltasse, ou ao menos que lhe permittisse seguir a cavalo, por não poder andar á pé, ignaro do futuro, anuvi ao ultimo pedido, e segue para Trabiras, levando Marcos solto, e montado em um Cavallo: poucas legoas por em shavia caminhado, quando Marcos deita a correr a toda ábridu, e escapa-se de Manoel Jacinto, que, não obstante, continua para Trabiras, e São José. No seo regresso é avisado

de que Marcos, e seo irmão Lino protestavão tirar-lhe a vida na passagem. Com esta noticia muda elle de estrada, e quando chega, na tarde do dia 9, ou 10 de Fevereiro, à margem do Rio Forquilha, cujas agoas havião crescido a ponto de impedirem a passagem, recebe da margem opposta, sobre o peito esquerdo, um tiro que imediatamente cortou-lhe o fio da vida.

No momento de receber tão funesta noticia, que profundamente sensibilisou-me, transmitida pelo Delegado de Polcia de Meiaponte, providenciei para que seguisse o Chefe de Policia à fin d'instaurar o processo, rastrear os criminosos, e capturar-los. Este Magistrado, desempenhando a commissão, de que o encarreguei, affirmou-me, na sua volta, haver coligido provas sufficientes contra Marcos, seo irmão Lino, e uma mulher, barregam do pri-meiro, e em consequencia pronunciado aquelles dous como authores, e esta como cumplice; sendo presos Marcos, que se acha na Cadéa d'esta Cidade, e sua concubina que ficou na de Meiaponte, por não se achar em estado de suportar a viagem até esta Capital. Breve serão julgados pelo Jory de Meiaponte, convocado para o dia 12 d'este mez.

Um eseravo de Francisco Manoel Vieira, negociante d'esta praça, recolhido à Cadéa por ordem de seo Senhor, em virtude de máo comportamento, na manhã de 7 de Janeiro, vendo encaminhar-se para a mesma Cadéa um neto d'aquelle negociante, lança mão da faca, de um preso sapateiro, que ali trabalhava, arroja-se a outro preso, que ainda dormia, e lhe-a no coração do infeliz, e o mata; dizem que com visitas de ficar criminoso, permanecer na prisão, e sobrinhizar-se assim ao castigo, que temia.

Pára-não fatigar-vossas attenções, deixo de referir-vos outros assassinios, que achareis registados no Mappa-n.º 2. N'elle vereis, alem de outros crimes, triata homicídios, perpetrados na Província durante o anno proximo passado, dos quaes doze pertencem ao Municipio de Carolina, o que todavia não é de admirar, por ser hoje esse Municipio o receptáculo dos facinorosos das outras Províncias, que por aquelle lado confundem com esta, os quaes são os perpetradores da maior parte d'esses crimes.

Se compusgem, Senhores, estas scenas ensanguentadas, que só poderão diminuir, se não desapparecer de todo da sociedade, quando a crença religiosa mais se arreigar no espirito dos homens, e, por sua influencia benfica, operar a brandura dos costumes, que é o typo infallível da civilisação de um povo, mais nos deve contristar o quadro afflictivo de mortes, desolação, e estragos, que todos os dias apresenta o feroz gentio na populaçao da Província.

Como não ignoraes, inumeras vidas são anualmente sacrificadas pela gentilidade, que ocupa todo o Norte da Província. Os vastos sertões de Amaro Leite, ricos em pastagens, e em terrenos auríferos, fertilissimos para todo o genero de cultura, e onde outr'ora floreceram muitas, e opulentas Fazendas, achão-se hoje ermos, e despovoados. As povoações do Peixe, São Felix, Crixás, Aguaquente, e o Municipio de Pilar, que mais soffrem as repetidas aggressões desses selvagens, virão a ter a mesma sorte se providências energicas não opposerem barreira ao audacioso progresso do bárbaro gentio Chavante, e do feroz, e implacável Canoeiro.

Pungido pela triste situaçao da Província desde que pisei o solo d'ella, testemunha do aban-

dono de muitas fazendas, na estrada do Arraial de Santa Maria da Taguatinga, Município de Arraias, até esta Capital, e do sujo, e consternação dos poucos moradores, que, aqui, e ali, ainda se encontra, especialmente depois que, alguns dias antes da minha passagem pelo Município de Cayaleante, esses ferozes selvagens assassinaraõ a quatro infelizes mulheres, e um preto, no lugar denominado — Chapada dos Veadeiros, logo que empuhei as redeas da administração, dirigi-me, em officio de 22 de Julho, ao Exmº Srº Ministro da Justiça, supplicando-lhe, depois de descrever-lhe o estado lamentavel da Província, que, quando não fosse atendida pelo Corpo Legislativo a representação, em que esta Assemblea pedio a criação de uma Companhia de Pedestres para ser exclusivamente empregada contra os selvagens, — se dignasse de fazer para aqui destacar com praças de 1.<sup>º</sup> Linha. Por Aviso de 7 de Fevereiro ultimo comunicou-me o mesmo Exmº Ministro, que o Exmº Srº Ministro da Guerra acabava de partecipar-lhe haver expedido ordem à esta Presidência para elevar ao estado completo as forças das Companhias de Pedestres da Província, e as empregar, juntamente com o Corpo Fixo, na defesa das vidas, e propriedades de seos habitantes contra as incursões dos indios selvagens. Com effeito recebi essa ordem, expedida pela repartição da Guerra em Aviso de 5 do mesmo mez de Fevereiro.

Não ignoraes, Senhores, a grande extençao d'esta Província, os vastos, e ermos setores apor onde discorrem os selvagens, que tantos males lhe tem causados; e já podeis ajuçar que é uma força destinada exclusivamente a persegui o gentio Canoeiro em seos arranchamentos.

tas, não com o fin de aniquilar-o, mas de o impellir para longe da populaçāo civilizada, se lhe deixar descanço para espreitar, como costuma, occasião segura de, incolume, derramar o sangue Goyano, será capaz de pôr cobro as suas incursões anuais.

N'este intuito já pedi, por officio de 21 de Janeiro, authorisação ao Exm. Sr. Ministro da Guerra para transferir o Quartel da 1.<sup>a</sup> Companhia de Pedestres da Villa da Carência, assaz distante da acção da Presidencia, para a Povoação do Peixe, que demora umas vinte legoas ao Norte da Villa da Palma. Logo que obtenha essa authorisação, e se effectue a transference, empregarei as praças, que restarem depois de tirados destacamentos para a Povoação da Boavista, Aldêa de Pedro Affonso, e Villas da Carolina, e de Porto Imperial, em patrulhar os sertões de Amaro Leite, e afugentar o gentio implacável no seo odio aos Christianos. Julgando indispensável para o bom exito do plano, que concebo, e que se apoia nas informações dos conhecedores d'esses lugares, que uma outra força siga do sul com o mesmo destino, entrando pelo Municipio do Pilar, providenciarei, como me for possível, até que o Governo Imperial, á quem de novo me dirijo á respeito, melhor informado do vasto terreno, que o gentio occupa, de que a 2.<sup>a</sup> Companhia de Pedestres, que estou organisando, será toda absorvida na guarnição dos tres Presídios, que ainda restam á fundar-se, e que do Corpo Fixo, de que são tirados destacamentos para manter o socego publico, e auxiliar as diligencias da justiça, em muitas Villas ao Sul, e Norte da Província, não ficão praças para o serviço indispensável, e diario da Capital, e para repelir

larem os selvagens, conceda ao menos mais quarenta praças para serem exclusivamente empregadas contra o gentio.

Estou intimamente convencido de que uma das necessidades mais palpítantes da Província é a expulsão do Índio Canoeiro, pouco numeroso, mas incapaz de fraternizar com os Christianos; e que isso trará o infalível resultado de aumentar a população, de reanimar a indústria amortecida, e o comércio estagnado. Esses dois grandes mananciaes das riquezas públicas, e particulares.

Asseguro-vos que este importantíssimo objecto absolve uma grande parte dos meos cuidados administrativos, e que aplicarei todos os meios, de que poder dispôr, para garantir a vida, e a propriedade do povo generoso, e pacífico, que tenho a honra de governar.

#### FORÇA PÚBLICA GUARDA NACIONAL.

Consta a Força Pública da Província de um Corpo Fixo de Caçadores, com uma Companhia de Cavallaria; de duas Companhias de Pedestres, com trinta praças addidas a 1.<sup>o</sup>; e da Guarda Nacional.

O Corpo Fixo, cujo estado efectivo, quando entrei para a administração, era de duzentas e nove praças, acha-se hoje com trezentas e sete, tendo um accrescimo de vinte e três sobre o seo estado completo; o que todavia não apparece nos Mappas por se não ter ainda contemplado n'elles, como se devêra, a vista da comunicação da Presidência de 25 de Julho do anno passado; as quarenta praças do contingente, que marchou para a Província de Mato Grosso, as quaes na conformidade do que

foi ordenado em Aviso da Repartição da Guerra de 12<sup>o</sup> de Maio do mesmo anno, pertencem ao mencionado Corpo. Parte deste Corpo está dividida nos destacamentos do Jamundú, Rio Claro, Catalão, Villa Formosa da Imperatriz, Chavá, Tocantins, Ararias, e Pilar, além de algumas praças, que se empregam em diversos serviços; a outra parte, e essa menos numerosa, emprega-se no serviço da guarnição diária d'esta Cidade.

Atéi additadas á este Corpo onze praças da Guarda Nacional, e as dispensas do serviço em data de 16 de Julho, por assim me ser ordenado por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, datado de 14 de Maio.

A Companhia de Pedestres, que tem o seu Quartel na Villa da Carolina, extremamente longe da acção do Governo Provincial, não se acha com o seo estado completo, faltando-lhe vinte e trez praças. Tenho expedido ordens para que ella se complete, e possa, caso obtenha a permissão, que, como já vos disse, solicitei ao Exm. Sr. Ministro da Guerra, para a transferir para a Povoação do Peixe, ser empregada ali contra as incursões dos selvagens, sem prejuízo dos destacamentos, que elle sempre fornecer.

2º A 2º Companhia de Pedestres, que esteve organizando n'esta Capital, creada pelo Decreto, n.º 683, de 12 de Julho do anno passado, ainda não pôde chegar ao seo estado completo, faltando-lhe trinta-e-uma praças. Por ora auxilia ella ao Corpo Fixo no serviço diário da Praça, mas tem de ser toda empregada na guarnição dos trez Presídios, que, por ordem do Governo Imperial, tenho de fundar no correr d'este anno às margens do Rio Araguaya. As trinta praças

addidas guarnecem actualmente os dous Presídios Leopoldina, e Santa Izabel do Araguaya.

Não posso exactamente informar-vos sobre a Guarda Nacional porque faltam-me as informações de alguns Chifres, de quem tem sido elles exigidas. Força é, porém, confessar, e vós não o ignorareis, que esta milícia cidadã, excepção feita da Companhia de Artilharia desta Capital, e de uma parte do Batalhão de Meia Ponte, não se acha no estado, que era de desejar, e recentemente da falta de disciplina, uniformidade de fardamento, e armamento, podendo-se, sem receio de errar, dizer que em muitos lugares conta os respectivos Batalhões mais Oficiaes do que Soldados, não obstante serem feitas as qualificações sem attenção à Lei de sua criação.

No extremo de desorganização, em que se achava esta instituição, que, quando em estado regular, pode prestar valiosos serviços à ordem, e a liberdade do Paiz, à muito era geralmente sentida, e reclamada a sua reforma. Por fim o Corpo Legislativo Geral, ouvindo os reclamos, que até elle chegavão de todos os angulos do Imperio, satisfez o voto altamente expressado pelo Paiz, e Decretou a Lei, n° 682, de 19 de Setembro do anno passado, que dá nova organizaçao a Guarda Nacional.

Tenho por tanto de dar execução a esta Lei, logo que me seja remetidos, como já requisiiei, exemplares suficientes d'ella para serem convenientemente distribuidos.

#### DIVISÃO JUDICIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, E POLICIA.

Constava esta Província apenas de quatro Co-

Comarcas, o que reconhecidamente impedia a diligencia da justiça pela descomunal extensão, que cada uma d'ellas abrangia, e que sumamente difficultava aos Juizes de Direito percorrerem annualmente os diferentes Termos para presidirem as Sessões do Júry, e fazerem as correigões, que a Lei prescreve; visto como, quasi toda a Província, vós o sabeis, é de difícil transito na estação chuvosa. A Lei, n° 19, de 6 de Julho do anno passado, corrigiu esse defeito, dividindo em sete as quatro Comarcas existentes. Esta divisão, se não é a melhor, é certamente a mais consentânea ao estado actual da populaçāo.

O Governo Imperial já cujo conhecimento referi essa Lei, reconhecendo a conveniencia d'ella, como me foi comunicado em Aviso de 24 de Outubro, nomeou logo Juizes de Direito para as trez Comarcas ultimamente criadas, dos quaes já se acham em exercicio, desde 23 de Março ultimo, o da Comarca do Maranhão, Bacharel Ernâo Domingues do Couto. O da Comarca de Porto Imperial, Bacharel Antônio Duarte Novaes, nomeado desde 25 de Setembro de 1849, tendo perante mim prestado juramento, e tomado posse a 12 do dito mes de Março, seguiu no dia 26 para o seu destino, e hoje deve de ter entrado no exercicio de suas funções. Estão por tanto em exercicio os Juizes de Direito das Comarcas do Maranhão, Santa Cruz, Cavalcante, e Porto Imperial, faltando apenas á tomarem posse os da Carolina, Bacharel Rufino Theotonio Segurado, e da Paranhiba, Bacharel Affonso Cordeiro de Negreiros Lebato. O da Comarca d'esta Capital, Bacharel Estevão Ribeiro de Rezenle achase, á mais de dois annos, com licença para

tratar de sua saude, e faz as suas vezes o Juiz Municipal do Termo, Bacharel José Rodrigues Jardim, que tambem exerce, com honra, as funções de Chefe de Policia.

O Mapa, n.º 3, põe sob vossas vistas o numero das Comarcas, as suas denominações; os Termos que cada uma d'ellas abrange; e os nomes dos Juizes de Direito que as presidem. O Decreto, n.º 309, de 13 de Junho de 1843, creou para esta Província Juizes Municipaes, accapulando as funções de Juizes dos Orphãos, nos Termos da Capital, Santa Cruz, Cavalcante, Palma, Catalão, e Carolina. D'estes só o da Capital está provido de Juiz Letrado, por ser daqui natural; e não é de esperar que Bächareis de outras Províncias suggeitem-se á vir servir n'esses remotos lugares pelo diminuto ordenado de quatrocentos mil réis, que o referido Decreto estabelece.

A Justiça, Senhores, essa primeira garantia das sociedades civilisadas, sendo administrada por Juizes intelligentes, e honestos, é a Egide Protectora da innocencia contra a maldade, da fraqueza contra a prepotencia, e da mizeria contra a opulencia, por que distribue a cada um o que é seu, e restabelece o equilibrio, que as paixões tendem a romper: e pelo contrario, quando confunda a sua administracão a homens ignorantes, hospedes nas mais triviaes noções da Jurisprudencia Civil, e Criminal, é uma calamidade para os Povos.

Os processos organizados por estes ultimos Juizes recentem-se da má fé de uns, cujas vidas tem por Norte o mais sortido interesse; do egoísmo de outros, que esquecem inteiramente os deveres á quo se achão ligados para se entregarem á occupações mais lucrativas; e finalme-

te da ignorancia de quasi todos.

D'aqui já podeis conhecer os males, que terá sofrido a maior parte da populaçao d'esta Provincia pela difficiencia de Juizes Letrados, maxime não havendo n'ella homens profissionaes, que nas questões controversas de Direito, possam ser consultados pelos Juizes Leigos, que desejaõ acertar, o que os obriga repetidas vezes, como já deste lugar vos disse o meu Antecessor, á recorrerem ao Governo da Provincia, para os esclarecer.

Um aspecto mais esperançoso vai agora tomndo na Provincia a administraçao da Justica, pelo provimento das respectivas Comarcas; e é de crêr que este importante ramo do serviço publico apresente em breve por toda a parte sensiveis melhoramentos.

As reuniões do Jury, não tem sido regularmente feitas nas diferentes Comarcas da Provincia. Do Mapa n.º 4, vereis que na da Capital, quando ainda vigorava a divisão antiga, reunio-se, no anno passado, apenas uma vez nos Térmos, da mesma Capital (Jaraguá, São José, e Trajiras). Na de Santa Cruz também houve uma só reunião no Térmo d'esse nome, e outra no de Catalão. Nos Térmos das outras Comarcas, ou não foi possível reunir numero legal para haver Sessão, ou faltaraõ processos preparados para serem submettidos á julgamento, o que naturalmente acontece quando os crimes são infangaveis, e os réos se achão ausentes, caso em que não podem ser julgados.

Escuzo dizer-vos, por que bem o sabeis, que o Jury n'esta Provincia, como nas outras do Imperio, tem servido menos vezes a cauza da Lei, e da Justica, do que a da condescendencia, do patronato, e da impunidade, desnaturalando as

sim uma tão salutar instituição. Força é porém, confessar que as decisões proferidas pelo d'esta Cidade, reunido no mez de Outubro ultimo, me parecerão, segundo informações que tive, dictadas pela Justiça.

O Mappa, á quem me tenho referido, vos dará idéa do numero dos processos, que foram julgados por esse Tribunal, do dos réos, que figuravão n'elles, das penas à que foram condenados, e das absolvições.

Os Promotores da Província não são Bachareis Formados. Achei as quatro Comarcas providas, desses funecionarios; nomeei douz, um para a Comarca do Maranhão, e outro para a da Paraíba; restando á ser nomeado o da Comarca da Carolina, por que aguardo informações sobre algum individuo habilitado para esse emprego.

Solicitando ao Governo Imperial a fixação do ordenado dos Promotores, que nomeei, indiquei o de quinhentos mil réis para todos, em attenção as distâncias, que elles tem á percorrer annualmente, menos para o da Carolina, a quem bastará o de quatrocentos mil réis, por que essa Comarca tem, por ora, apenas um Termo.

Participando-me o muito Digno Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante que, na ultima revisão dos Jurados á que procedeu, apurou-se do Julgado da Gincanção apenas vinte e sete Juizes de facto, e dezesete do de São Domingos, que nutre dêo mais d'esse numero, supriu - um, e outro em data de 18 de Fevereiro por não estarem, a vista do artigo 31 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. No caso de ter sido civil, e crime; reunindo o primeiro ao Termo da Palma, e o segundo ao de Arraias, designar-

d'cadã um d'esses Termos para a reunião do Conselho de Jurados, e da Junta Revisôra.

A Policia conserva-se quasi no mesmo estado, em que achava; porque poucas mudanças tem sofrido o pessoal, que ocupa os lugares d'ella: isto porém não prova que as respectivas funções sejam satisfatoriamente desempenhadas; mas que a falta de individuos habilitados muito estreita o círculo das nomeações, e a consilha a conservação de alguns empregados, que, dadas outras circunstâncias, não poderia ser tolerados. Autoridades há que até nem se dão ao trabalho de comunicar ao Governo, e ao Chefe de Policia, os acontecimentos mais notáveis, que ocorrem nos distritos da sua jurisdição.

Antes de concluir este artigo, permitti que chame a vossa attenção para uma circunstância menos convenientemente attendida pela Lei, que fica citada, de 6 de Julho do anno passado, na divisão da Comarca da Paranahyba. Assignastes para essa Comarca as Villas de Catalão, e Formoza da Imperatriz, sem attenderdes àquele dista d'aquella umas cincoenta, ou sessenta legoas; entretanto que a Villa de Santa Cruz, distando de Catalão apenas vinte e duas legoas, mais convinha que fizesse parte d'aquella Comarca, ficando para a Comarca vizinha as Villas de Bonfim, Santa Luzia, e Formoza da Imperatriz, as quaes não tem entre si maior distância, do que a de desoito á vinte e duas legoas.

A vista d'esta rasa ponderosa, devo crêr que não recusareis corrigir o defeito d'aquella divisão, dando a Comarca confinante com a da Paranahyba (visto que á esta deve ficar encorporado o Termo de Santa Cruz) o nome de Comarca -- do Bonfim, ou de alguma das duas.

Villas, Santa Luzia, e Formoza, que lhe ficarão pertencendo.

### CULTO PUBLICO, DIVISÃO ECCLESIASTICA.

A' Religiao Catholica, que o Estado reconhece, centro commun, onde se reune, independentemente da accao do tempo, e dos homens, todas as idéas de justiça, de amor, de liberdade, e de piedade, as quaes, n'este mundo de um dia, constituem a dignidade da especie humana, é essencial o culto externo, cujo respeito está identificado com a decencia, a ceio, e magnificencia dos Templos.

Os d'esta Provincia, força é dizer-o, quasi todos achao-se em estado bem lamentavel. Verdade é que vós, animados de um zelo religioso, decretastes no artigo 47 da Lei do orçamento vigente a quantia de trez contos de réis para ser applicada à reedificaçao de Matrizes, e Capellas pobres. Não passou, porém, ella, apesar de modica, de uma consignação escrita; por que as faculdades dos Cofres Publicos, insufficientes na actualidade para satisfazerem outros serviços, que se não podem preterir, como o pagamento dos Empregados, e do Estabelecimento de Caridade, não permittirão ainda, que eu attendesse, como muito desejava, as requisições, que diferentes Parochos me tem feito de quantias não só para os reparos das respectivas Matrizes, como á acquisitione dos paramentos, e alfaias necessarias á celebraçao dos Officios Divinos. Da quantia consignada apenas despendi cem mil réis, que me fôrão requeridos pelo mui digno <sup>Carmo</sup> Cura da Cathedral para certo do telhado da mesma, sentindo não poder prestar-lhe, pela rasaõ, que fica ponderado,

mais alguma somma para adjutorio das despesas, que forao feitas com os reparos mais indispensaveis da mesma Cathedral, e que excederão de seiscentos mil réis.

Cumpre-me n'este lugar informar-vos de que por Aviso de 23 de Julho do anno passado, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, me foi comunicado que, nessa data, se havia remettido a Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecesse, o requerimento, que acompanhou o officio do meu Antecessor de 28 de Maio do mesmo anno, no qual o Exm. e Rm. Bispo desta Diocese pedio a concessão de duas Loterias, para o seo producto ser applicado á reconstrução da Cathedral. Igualmente se me comunicou, pela mesma repartição, em Aviso de 19 de Junho ultimo, não haver Missionarios disponíveis para virem para esta Província, como o mesmo meu Antecessor requisitara, e do que vos deo conta no seo Relatorio.

Concedendo também duzentos mil réis para a obra da nova Matriz da Carolina, que se está edificando á expensas dos fieis, não sabio efectivamente agora dos Cofres da Provedoria essa quantia; por quanto, tendo sido ella prestada para esse fim no anno de 1844, não se havia ainda despendido, e parava em poder do Coronel Ladislão Pereira de Miranda, por falecimento do Vigario, que a receberá. O mesmo Coronel requereu-me lhe concedesse fazer essa applicação para que havia sido primitivamente destinada, ao que dei o meu assentimento, fundado no artigo 67 da Lei Financeira vigente. Não sei por tanto um novo auxilio, mas a efectividade do emprego do que se prestará outr'ora. Julgo conyacente que consigneis na Lei do orgamen-

to; que ides confeccionar, uma quantia igual á decretada na Lei, que vigora, a qual será convenientemente applicada ao concerto das Matrizes, se o estado dos Cofres se tornar mais prospero com as providencias, que tenho dado, e mediante o concurso dos bons Goyanos, que tão valioso apôio tem prestado á minha administração, e aos quaes, por isso, rendo sinceros agradecimentos. No Mappa n.º 5, vereis em quantas Freguezias se divide a Provincia, e quaes os Parochos d'ellas, com declaração dos Collados, e dos Encommendados. No numero das Freguezias estão incluidas as duas ultimamente creadas, de Nossa Senhora do Rosario do Arraial da Barra, e do antigo Curato da Chapada.

Por acto de 9 de Fevereiro d'este anno, que vos será apresentado, assignei os limites da primeira d'essas Freguezias, conforme a authorisação dada no art. 2.º da Lei, n.º 5, de 4 de Junho do anno passado.

Ultimarei este topico lamentando, que se não tenha podido, até hoje, dar execução á Lei Provincial, n.º 7, de 10 de Julho de 1814, creando-se a Cadeira de Theologia, em que aquelles, que se destinassesem ao Sacerdocio aprendessesem alguma cousa mais, do que os simples rudimentos da Lingua Latina, e se tornassem, por seos conhecimentos nas materias theologicas, dignos de venerando, e ilustrado Bispo Diocesano; de ocupar a elevada posição de Ministros do Altar; de inspirar respeito, e exercer sobre o povo a influencia propria de tão augusto Ministerio.

#### INSTRUÇÃO PRIMARIA, SECUNDARIA, LICEO, E-AULA DE MUSICA

Assaz se tem dito d'esta Cadeira sobre o es-

Estado da instrucção elementar da Província. E que me resta pois á tal respeito? Deplorar com vosco que não se haja elevado, e nem se possa esperar, que tão cedo se eleve á altura do interesse social o ensino primário, de que depende o desenvolvimento das faculdades nascentes de uma alma tenra.

E' principalmente, Senhores, pelas primeiras idéas, bebidas nas escolas, e comunicadas com habilidade por preceptores intelligentes, de costumes virtuosos, e irreprehensíveis, de incansável paciencia, e zelo inabalavel pelo fiel desempenho das importantes funções do Magisterio, que se prepara o espirito da juventude a seguir, nas diferentes posições, que ocupar um dia na sociedade, a brilhante, mas espinhosa, senda da virtude.

Convindo com o meu Antecessor, que, como elle expendeo no Relatorio passado, duas causas — escola de habilitação para os Professores, e inspecção severa das Aulas — faltaõ absolutamente na Província para regularisar-se, de uma maneira conveniente, o ensino primário, não posso compartilhar a idéa, que entao vos elle emittio, de, na impossibilidade, occasio-nada pelo máo estado das finanças, de crearsse uma escola normal, propriamente dita, adicionardes ao Lycéo um Professor de Instruc-ção Primaria, especialmente encarregado de preparar os individuos, que se destinarem ás importantes funções do Magisterio, e á quem se annexasse o cargo de Inspector Geral das Escolas, para visitar todas as da Província, sempre que o Governo julgasse isso conveniente, mediante uma gratificação rasoavel, como ajuda de custo. O diminuto ordenado dos Professores, cujo augmento eu seria o primeiro a

propor-vos, se os Cofres Publicos estivessem em circunstancias mais felizes, não convida na actualidade á sacrificios, e estudos para se obter as habilitações precisas ao professorado. Apenas sollicitaõ dum título de serventia interna, individuos, que residem nos mesmos lugares, em que estão criadas as escolas. Uma prova do que levo dito é, que, desde 4 de Fevereiro d'este anno, foram postas á concurso as Cadeiras, do sexo masculino, de Santa Cruz, Trabiras, Palma, Morrothos, Vaivem, Rio Verde, Crixás, Amaro Leite, São Domingos, Carmo, Boavista, Pedro Afonso, São Joaquim do Jamimbú, e Rio Claro; e as do sexo feminino do Bomfim, Jaraguá, Catalão, Trabiras, e Natividade, e até agora ninguem se apresentou a habilitar-se. Isto me convence de que essa escola, se fosse criada, sobre gravar os cofres com mais uma despesa, não produziria a desejada utilidade, estaria continuamente erma, e seixar-se-hia quando o respectivo Professor, com maior dispêndio do Thesouro Provincial, tivesse de visitar as escolas da Província, o que não poderia certamente satisfazer no decurso de um anno. Além d'isto a authorisação, de que devia ser acompanhada aquella medida, de poder o Governo chamar ao ensino preparatório todos os Professores interinos, e aquellos dos vitaticios, que fossem julgados incapazes de continuar na regencia das respectivas Cadeiras, sem passar por esta nova prova de capacidade, daria sem dúvida em resultado o ficarem muitas Cadeiras sem Professores; porque sendo, como-sabeis, tenues os ordenados, os que ocupassem Cadeiras nos lugares mais remotos da Província não teriaõ meios, ainda querendo continuar no ensino, de faser uma longa, e

suspensão jornada, e manter-se n'esta Cidade durante o aprendizado. E' pois minha opinião, que, em quanto não for curada a thisica dos Cofres Publicos, que inhibe de melhorar-se a sorte d'esses Empregados pela elevação, e prompto pagamento de seos ordenados, actualmente em grande atraso; em quanto for tão escasso o numero dos individuos, que procura empregar-se no Magisterio, não deveis inovar couza alguma a respeito do ensino publico, parecendo-me, por ora bastante, que o Governo proceda com escrupulo no provimento vitalicio, ou interino das Cadeiras, conferindo titulos somente á aquelles, em que se der maior grão de merito, e capacidade, e preferindo antes deixar algumas vagas, do que confial-as a homens, que vao perverter a mocidade pela sua supina ignorancia, ou pelo escandalo de seos costumes.

Para maior garantia da melhor execução do Regulamento de 20 de Abril de 1847, julgo conveniente que confieis aos Juizes de Direito nas respectivas Comarcas, como mais habilitados, a inspecção das Aulas, compelindo-lhes as mesmas atribuições que esse regulamento conferiu aos Delegados, os quaes não poderão exercê-las, quando se achar presente no lugar o Juiz de Direito. D'est'arte algum beneficio fareis à instrucção primaria. Confiemos o mais da acção Jenta, mas efficaz, do tempo, dos cuidados do Governo, e do interesse que tomais em diffundir por toda a parte a instrucção elementar.

Ha na Provincia 37 escolas do sexo masculino, e 8 do sexo feminino. Frequentaram as primeiras 1316 alumnos, e as segundas 204 alumnas. Estão preenchidas vitaliciamente 22, e interinamente 11, achando-se vagas 4, como

studo consta do Mappa n.º 6.

Das duas Cadeiras creadas pela Lei, n.º 10, de 6 de Junho do anno passado, está provida interimamente apenas a da Povoação da Boavista. Vagando a do sexo feminino da Villa de Natividade, por falecimento da respectiva Professora Anna Rosolin ~~C~~ de Castro, deixei de prover essa Cadeira por me haver representado a Câmara Municipal d'aquella Villa que não concorrião alumnas ao ensino. Em cumprimento da Lei, n.º 17, de 24 de Junho do anno passado, removi o Professor de Grammatica Latina da Villa de São José, Padre Francisco Pires do Prado, para a Cadeira de Instrucção Primaria da Villa de Arraias, e da Villa de Meiaponte, Braz Lutz de Pinha Junior, para a das primeiras Letras da mesma Villa, e finalmente o da Villa do Catalão, Antonio Ribeiro da Fonseca, para a da Villa de Santa Cruz, sendo depois aposentado, à seu pedido, na conformidade do art. 3º da citada Lei. Das duas Cadeiras de Grammatica Latina, ao norte, e sul da Província, a do Bomfim é frequentada por 11 alumnos, e a de Natividade está ainda sem Professor.

Naõ me foi ainda possivel formular o regulamento, de que trata o art. 6º da citada Lei n.º 17, em rasaõ dos muitos trabalhos, em que me tenho empregado; mas espero conclui-lo brevemente.

Pelo Mappa n.º 7, consta que frequentaraõ as diferentes Atlas do Lycêo 83 alumnos. Todos os Professores estiveraõ em axercicio durante o anno lectivo proximo passado, e continuaõ no presente preenchendo satisfatoriamente suas obrigações. Licenceei a pouco o Professor de Rhetorica, Dr. Francisco Antonio de Azeredo, para ir á Corte tratar de sua saúde, ficando-a

respectiva Cadeira substituída pelo hábil Professor Vicente Moretti Foggia.

Este Estabelecimento permanece ainda no pavimento terreo do Edifício, em que está collocada a Thesouraria de Fazenda; mas espero transferi-lo em breve para a Casa da rua do Jogo da Bolla, pertencente á Nação, universal herdeira dos bens do fiadão João Gomes Machado Corumbá; visto como o Exm. Sr. Ministro do Imperio por Aviso de 14 de Agosto do anno passado, exigio da Presidencia informação, que já lhe transmitti, acerca da capacidade d'essa casa para ser applicada ao estabelecimento da instrucção publica, por ser essa a clausula da instituição testamentaria.

Não poderão ter lugar os exames no anno lectivo findo, por se haver interrompido o curso das matérias pela antecipação das ferias estabelecidas nos Estatutos.

A escassez do numerario nos Cofres da Provedoria é a causa unica que tem impedido a aquisição dos livros, que Decretastes para a Biblioteca Pública, creada pela Lei, n.º 7, de 5 de Junho do anno findo.

O art. 47. dos Estatutos do Lycêo deo lugar a uma controvérsia entre o Pai de um alumno, que se matriculára em duas aulas, e a Provedoria de Fazenda, entendendo aquelle que devia pagar somente a quantia de trez mil e duzentos, e opinando esta que essa quantia era devida pela matrícula em cada uma das aulas. Sendo necessário resolver essa dúvida, pronunciei-me pela primeira opinião, fundando-me tanto na letra do citado artigo, que parece corroborada pela do art. 49, que limita o numero das aulas, que o estudante poderá frequentar, como no espirito do Legislador, que conhecendo a pouca abastança,

da maior parte dos pais de familia d'esta Capital, quiz assim franquear as aulas á mocidade estudiosa, mediante essa pequena matricula, para auxiliar as despezas, que pezaõ sobre os Cofres Publicos. Se a minha decizaõ merecer, como espero, o vosso assentimento, será conveniente que assim o declareis para obviar duvidas no futuro.

A Aula de Música, frequentada por 52 alumnos, continua provisoriamente na Casa do seu Professôr, e será trasladada, com as outras do Lycêo, para esse Edificio Nacional, de que vos fallei, logo que o Governo Imperial á isso me authorize.

#### TYPOGRAPHIA PROVINCIAL.

Este Estabelecimento occupa-se na publicação das Leis, dos actos da Presidencia, que saõ estampados no Correio Official, duas vezes semanalmente, e com alguns impressos para a Provedoria, e Thesouraria de Fazenda. Seos trabalhos, á despeito da actividade dos respectivos Empregados, marchão com bastante lentidão, o que se deve a pequenhez do prélo, insuficiencia e máo estado dos tipos. Preteendo brevemente mandar vir do Rio de Janeiro nova coleccão de tipos, e faser substituir o prélo por outro maior, para elevar a folha Official á proporções de abranger alem dos actos da Administração Provincial, e os trabalhos das repartições Públicas, tambem os actos do Governo Geral, que forem de interesse para o Imperio, e para esta Província em particular. E' por tanto de mister que autoriseis; desde já; essa despesa, parecendo-me sufficiente a cifra que Decretastes no artigo 12 da Lei Financeira anterior à que ora vigora.

Constando-me que uma quantia ferejo (que duzentos mil réis) sahira, á annos, dos Cofres Publicos para a compra de tipos, e que essa compra se não realisara, providenciei já para que ella reverta nos mesmos Cofres; e tenho fundadas esperanças de que isso teuha brevemente lugar.

Seria para desejar que, offerecendo maior interesse ás eos Leitores, essa folha podesse admitir, em suas páginas, algumas producções que, alheias aos cectames politicos, e á esses ataques criminosos, que pela imprensa soem dirigir ao homem publico, ao Cidadão particular, invadindo brutalmente o sagrado de sua vida privada, aproveitassem á moral, e aos bons costumes.

Convencido das vantagens da publicidade dos trabalhos dos Corpos deliberantes, julgo ini judiciosa, e acertada a idéa de meo honrado Antecessor de mandar-se um moço habil aprender a Tachigraphia no Rio de Janeiro, para, no seo regresso ensinal-a aqui á dous individuos, e empregar-se, durante o tempo das vossas Sessões, no apanhamento dos discursos proferidos n'este recinto. Eu me encarregaria, com prazer, de realizar essa idéa, sollicitando já de vós o competente credito, se me não embargasse a penuria, em que jazem os Cofres Publicos. A despesa da Typographia foi no anno financeiro findo de réis cento e cincoenta e dous mil, e a receita de réis vinte mil e setecentos.

#### CORREIOS.

O serviço dos Correios não era feito até aqui com a precisa regularidade, concorrendo para isso o déleixo dos estafetas, que recebiao as

malas, e, em vez de seguirem aos seus destinos, occultavaõ-se por muitos dias, entregando-se ao deboxe, e á embriaguez; o que occasionava demora no regresso á esta Capital nos tempos devidos. De acordo com o digno Administrador d'essa repartição, tenho tomado medidas para que se não repitaõ esses abusos.

Há trez linhas de estafetas por mez para o Sul da Província, por onde se tem a correspondencia com a Corte. Para o Norte apenas há uma mensalmente, que chega somente à Villa do Porto Imperial, d'onde se expedia de trez em trez meses um Correio para a Villa de Carolina. Sentindo quanto isto tendia á demorar, e enfraquecer a acção governativa, que não podia chegar de prompto á essa remota, e importante Villa da Província, respeitosamente referi ao Governo Imperial os inconvenientes d'ahi resultantes, e tive a honra de receber, em Aviso da repartição do Imperio, datado de 30 de Dezembro do anno passado, a communicaçao de que Sua Magestade o Imperador em alternação ao que eu ponderei em officio de 11 de Novembro do mesmo anno, Houve por bem Mandar estabelecer um estafeta mensal para comunicar esta Capital com a referida Villa da Carolina. Estaõ, em consequencia, expedidas as ordens para que principie a fazer-se regularmente esse serviço do proximo mez de Junho em diante.

Tenho determinado que o estafeta d'esta Capital para o Norte da Província siga impreterivelmente (salvo algum caso extraordinario, e urgente) no dia seis de cada mez; e que naõ volte da Agencia de Cavalcante, até onde chega, sem que regresse o do Porto Imperial para serem trocadas as malas.

Paracendo-me vantajosa a communicaçao de

sta com a Província da Bahia, por meio de um estafeta mensal de Arraias, ou Cavalcante, até a Villa da Barra, na distancia de cento e dez á cento e vinte legoas, porque dos Municipios da Barra, Santa Rita, Campo Largo, Urubú, e Jacobina entraõ annualmente à comprar gados em Natividade, Conceição, Arraias, Santa Maria, São Domingos, e Palma, homens, que tambem negociao em fazendas seccas, tive a honra de me dirigir, n'este sentido, ao Governo Imperial, que se Dignou mandar logo proceder ao orçamento da despesa á fazer-se. Aguardo sua decisaõ á respeito.

## VACCINA.

Felizmente a Província não tem sofrido o terrivel flagello das bexigas, o que deve-se considerar como um beneficio do Céo, attentos os preconceitos, que, contra a vaccine, nutre a populaçao em geral, e que a levaõ á fugir com obsecado emperramento d'esse tão util preservativo. No decurso do anno passado vaccinaraõ-se na Província, como vereis do Mappa n° 8, seiscentos e oito individuos, sendo mais de douz terços, no sentir do distinto Commissario Vaccinador, pertencentes a esta Capital, onde se practica com alguma regularidade essa operaçao, por não ser tão pronunciada, como em outros lugares, a repugnancia ao emprego de tão seguro preservativo da peste assoladora.

Não posso discriminar, pois que m'o não declara o mesmo Commissario Vaccinador, os lugares, fóra d'esta Capital, onde foi praticada a vaccine; mas devo crêr que ella não teve lugar no Norte da Província.

O Magistrado, que hoje habilmente preside a

Comarca de Cavalcante , achando-se comigo no Arraial de Santa Maria , por occasião de chegar em duas laminas de humor vaccinico , remetidas , a muitos mezes d'esta Capital , secundando por mim , pôde supperar a mais pronunciada repugnancia da populaçao d'aquele lugar , e fazer inocular em algumas pessoas o puz vaccinico , que infelizmente não aproveitou.

Desejoso de introduzir esse grande beneficio na sua Comarca , o Magistrado , á quem me refiro , pedio-me que , voltando a conduçao , em que d'ali vim , fizesse vaccinar um dos camaradas , com recommendaçao de se ir passando aos outros , durante a jornada , até chegar a vacina á Cavalcante , ou Arraias em estado de extrahir-se o puz para outras pessoas . A vacina praticada no predito camarada aproveitou mas perdeu-se o puz , por falta de quem o passasse á outros . O mesmo Magistrado , a vista desse acontecimento , que muito deplorou , fez-me novo pedido para que lhe remettesse o puz no brago de um dos estafetas , que andão para a Villa de Cavalcante , mandando passal-o para o outro , na Villa de São José , porque assim chegará a Cavalcante em estado de aproveitarse . A estação chuvosa me impedio de satisfazer essa requisição , secundando o louvavel empenho d'aquele Juiz de Direito . Em Dezembro lhe remetti alguns tubos capilares com o humor vaccinico ; mas , apesar de ser este extraido , e remetido logo , e muito bem acondicionado da accão do ar , não produzio effeito . Occupando muito a minha attenção esse interessante ramo do Publico Serviço , não cessarei de empregar , mediante a cooperação dos Juizes de Direito das Comarcas , os precisos esforços para dissipar do espirito da populaçao a falsa crença ,

de que a vaccina, longe de ser um poderozo preservativo do mal, é a materia variolosa.

### HOSPITAL DE SÃO PEDRO D'ALCANTARA.

Este instituto de Caridade, unico em toda a Provincia, fundado para abrigar a humanidade desvalida contra as miseras, e infortunios, que nas enfermidades a combatem, e apparecem d'ellos, apezar dos graves appuros, em que se tem visto, devidos á difficiencia de meios para ocorrere as suas despezas ordinarias, vai preenchendo da maneira a mais satisfatoria os beneficos fins da sua instituicao, o que é devido ao zelo, dedicaçao, e actividade dos dignos Membros da Junta Directora, o Coronel Joaquim Rodrigues de Moraes, Major Joaquim da Cunha Bastos, Capitão Joao Fleury de Camargo, Capitão Manoel Luiz da Silva Brandaõ, e Feliciano Primo Jardim, aos quaes compraz-me de distribuir, n'este dia solemne, o louvor, que merecem, pela consagração de um voto publico de reconhecimento para com os serviços, que tem prestado.

A escassez das rendas, arrecadadas na Provincia, tem ocasionado um atraso consideravel no pagamento da dotação que vossa filantropia vota na Lei annua a este pio Estabelecimento. Deve-se-lhe actualmente talvez trezentos de reis; porque nos nove mezes da minha administração tenho-lhe mandado pagar novecentos mil réis. O Mappa que vos apresento, sob n.º 9, mostra o movimento dos enfermos, que se trataram no Hospital, no periodo decorrido do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro do anno passado. No documento n.º 10 vereis estampados os balancos da Receita, e Despesa da Caixa.

xa geral do Hospital, da Receita, e Despesa da Caixa da subscripção continuada no mesmo anno, e os fundos do Hospital; importando estes em desoito contos quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta réis.

As representações, de que vos fallou o meu Antecessor no relatorio passado, que a Directoria levou à Assemblea Geral Legislativa, pedindo o auxilio de uma Loteria para as obras do Hospital, e a faculdade para possuir bens de raiz até a quantia de vinte contos de réis, foram favoravelmente deferidas, remettendo-se-me pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em data de 31 de Agosto ultimo, o Decreto n.º 571, de 17 do mesmo mez, que contém essas concessões.

A requisição da mesma Directoria encaminhei minha supplica ao Exm. Sr. Ministro dos Negocios do Imperio para que se digne faser extrahir quanto antes a Loteria concedida, de cujo producto uma boa parte terá de ser aplicada á construcçāo de um novo Hospital em outra localidade, que melhor preencha as condições hygienicas de um estabelecimento d'essa ordem. Essa construcçāo é tanto mais necessária, quanto o edificio, em que se acha o Hospital, é circumrado por focos de emanacões de letérias, que podem comprometter a vida dos enfermos, ou retardar o seu restabelecimento.

#### LUMINARIA.

No anno de 1848, dando-vos conta, d'este lugar, do estado dos negocios públicos o Cidadão, que então dirigia dignamente a Administração da Província, depois de vos sugerir a idéa d'uma illuminacão n'esta Cidade, cuja utilida-

de todos comprehendem, comprometteo-se a mandar conduzir, á sua custa, do Rio de Janeiro os cincuenta lampões, que vos indicou. Já vêdes que me refiro ao Comendador Antônio de Padua Fleury.

Este importante cidadão, que se não poupa á prestar por sua pessoa, e fortuna serviços ao seo paiz, manifestando a mais sincera veneração á Pessoa Augusta de Nossa Adorado Monarca, e decidida adhezao ao seo Governo, tem realizado a sua promessa, entregando, como me partecipou em data de 25 de Fevereiro ultimo, na Provedoria de Fazenda, os 24 lampões, que aquella repartição havia encomendado, cujo custo é de quatrocentos e noventa e sete mil cento e vinte réis, inclusive os caixões, em que elles vieraõ, segundo comunicou-me o Provedor em data de 22 do mesmo mês de Fevereiro.

Feita essa despesa, convém, ainda com algum pequeno sacrifício, fazer que alguns lugares d'esta Cidade gozem desde já dos benefícios da illuminação. N'este intuito fiz orçar a despesa com o costeio, e com a collocação de dôze lampões, que pretendo destribuir pela praça do Palacio, Quartel do Corpo Fixo, Chafariz, e Cadêa; e importa ella em setecentos e vinte e quatro mil réis, como vereis do orçamento, que vos será apresentado.

Peco-vos pois que authorizeis desde já essa despesa, que espero seja feita com menor quantia, do que a orçada.

#### CATHEQUESE, E CIVILISAÇÃO DOS ÍNDIOS.

Este ramo importanlissimo do Serviço Público tem estado até agora, força é dizer-vol-o,

como amortecido, á despeito do auxílio, que lhe presta tanto o Governo Geral, como o Provincial.

Os trez Missionarios, que há na Província, bem diferentes dos cathequistas d'outr'ora, que embrenhavaõ-se nas mattas, attrahiaõ á si os silvícolas, aldeavaõ-n'os, residiao entre elles, ensinavaõ-lhes os Santos, e saudaveis preceitos do Evangelho, e remiaõ suas almas do paganismismo, tem-se conservado estacionarios nos lugares, onde assentáraõ o seo domicilio; e nem mesmo, excepçao feita do da Aldéa de Pedro Afonso, residem no meio dos indios para os conduzir á fé de Jezus Christo pelo ensino constante de sua doutrina, e habitual-os á faltar á lingoa nacional, que é o meio mais poderozo de os fazer conhecer as nossas necessidades, estabelecer relações com a populaçao Christã, e appreciar as vantagens da vida social. Bem que não seja do numero d'aquelleas, que pensão poder-se tirar imediatamente das bordas, reunidas em aldeamentos, a vantagem de suprir com ellas os bragos, que vaõ todos os dias faltando á nossa já taõ desinhada industria, visto como esses entes embrutecidos, acostumados á occiosidade, e independencia de povos nómades, não se suggeitarão á um trabalho regular, e aturado; reconheço todavia, que, aldeados, e cathequisados, cessarão as populações Christãs de sofrer as suas continuadas, e barbaras incursões, em que tanto sangue se derrama annualmente; e que seos filhos, educados com solicitude, e zelo, affeitos aos nossos hábitos, e costumes, serão outros tantos cidadãos proveitosos ao paiz, aonde tem seo berço.

A Aldéa de São Joaquim de Jamimbú, situa-se nas proximidades do Rio Araguaia, que se

comunha de Indios Carajás, e Chavantes, conta hoje setenta e cinco Chavantes de ambos os sexos, e de todas as idades; porque os Carajás, ou se tem retirado para outros lugáres, ou vivem inteiramente apartados d'aquelles, e fóra dos cuidados do Missionario, Frei Sigismundo de Taggia. Este, ruminando, á muito, o projecto de attrahir para essa aldeia uma horda de Chavantes, que vagueava pelas imediações da Ilha do Bananal, fez, em Dezembro ultimo, á aquelles lugares uma viagem infructífera, porque não encontrou esses selvagens. Repetindo-a, porém, em principios de Fevereiro, aportou ao Presídio Santa Izabél, e d'ahi, não podendo seguir por terras alagadas, mandou a sua gente com um interprete pertencente á mesma tribo; e felizmente, encontrada esta, dispôzeraõ-se os Indios com muita alegria, comunicame o mesmo Missionario, á vir estabelecer-se na Aldeia de Jamimbú; mas não o poderão fazer logo por estarem os campos muito alagados, e haver dous rios á passar. Entretanto oito forão ter-se com o Missionario, para o assegurarem da resolução, em que estavaõ, e pediraõ encarecidamente que os fosse buscar logo que baxassem as agoas. Ahi receberão brindes do Missionario, que me diz, "à respeito da sua separação, o seguinte — Finalmente no dia 9 eu, com grande sentimento de os deixar, e elles de não poderem acompanhá-me, embarquei-me para a volta á São Joaquim, e elles voltaraõ para a sua aldeia; porém um d'elles de todo me não quis deixar mais, acompanhou-me, e até à data d'esta, está muito satisfeito, e só dando-me pressa áhir buscar os seus parentes. Consta essa tribo de 94 individuos de ambos os sexos, e de todas as idades, me diz em officio de 12

de Março o Missionario, á que me tenho referido, o qual, comunicando-me que breve oña buscar, pede-me paños para roupas, ferramentas, e providencias para serem fornecidos de viveres, e para se fazer roças com o fim de, no anno seguinte, suavizar as despesas dos Co-fres Publicos. Já lhe fiz enviar os objectos, que, de acordo com o digno Director Geral, julguei de mais urgente necessidade, e os hizei fornecendo do mais, que for preciso, segundo o permitir o pequeno credito aberto para este serviço.

O Missionario da aldeia de Pedro Afonso comunica-me, em data de 18 de Janeiro, que os Indios Cherentes, em numero de 800, lhe pediraõ paz, apresentando-se-lhe, para esse fim, a 17 de Outubro, 4 d'esses Indios; e que, acceitando elle a paz, já por vezes o forão visitar sessenta e tantos d'essa Nação, morando já na sua aldeia, na data, em que me esereveo, 18 homens, 7 mulheres, e 8 menores. Acerca o Missionario, que estava n'aquelles dias esperando os Christãos que, á muito, se achão prisioneiros entre elles, e que saõ em grande numero. Devo porem crer que até 30 do mesmo mes, ultima data, em que de novo me escreve o Missionario, não se havia ainda realisado a entrega dos Christãos, que era a primeira condiçāo da paz; por quanto elle me não dá noticia d'esse acontecimento, ao passo que me communica que, a 22 do referido mes de Janeiro, chegaraõ á sua aldeia os Indios Chavantes, em numero de 16, a pedirem a paz, affiançando-lhe que no fim do mes de Março hiriaõ todos morar com elle. Manifesta-me o Missionario serios receios á cerca d'a sua segurança, e da aldeia, por não confiar na sinceridade d'essas duas tribus numerosas, e requisita-me um

destacamento reforçado, grande provisão de fazendas para vestir aos Christãos, que hão á ser-lhe entregues, ferramentas para brindar as ditas duas tribus, e viveres para sustento dos Indios em quanto não fizerem rogas.

Conhecendo que essa aldêa está fundada em lugares ermos, distantes da Villa do Porto Imperial, e da Carolina, e circumdada d'essas hor-das barbaras, providenciei, á muito, para elevar-se á vinte praças o destacamento de Pedestres, que lá existe, e que naõ tem na actualidade mais de nove homens, como me diz o respectivo Missionario. Naõ se tem, porem, dado execução á minha ordem em rasaõ de ha-ver falta de 21 praças para o estado completo da Companhia, que se acha dividida em destacamentos pela Boavista, Carolina, Rio do Somo, Porto Imperial, e Povoação do Peixe. Providenciando tambem, á muito, para que se complete a Companhia com recrutados, ou voluntarios, expedi de novo terminantes ordens ao respectivo Commandante para completar, sem perda de tempo, na forma dita, o destacamento da aldêa de Pedro Assonço.

O Missionario solicita-me meios para construir uma Capella, e duas casas, nem que se eduquem os filhos dos Indios, assim como para engajar officiaes, e mestres de officios mechanicos. Reconhecendo que esta é uma necessidade indeclinavel da cathequese, e que me naõ é dado satisfazel-a com os tenues recursos, de que ora disponho, dirigi-me ao Esm. Snr. Ministro do Imperio, pedindo-lhe o augmento da quantia consignada para este serviço n'esta Província tão extensa, e onde há numerosas tribus errantes. Presumo que a minha supplica será benignamente acolhida, attenta o interesse, que

o mesmo Exm. Snr. Ministro tem tomado pella civilisação dos indígenas. Entretanto pelo proximo Correio expedirei ordens para que seja essa aldeia fornecida de instrumentos aratorios, e de outros objectos, que forem de mais palpável necessidade.

Cabe aqui comunicar-vos que a feliz idéa do meu digno Antecessor, de enviar ao Arsenal de Guerra da Corte vinte meninos orfãos, que, applicando-se ali á diversas profissões mecanicas, venhaõ depois prestar seos serviços n'esta Província, que soffre quasi absoluta falta de operarios para as construções mais ordinarias, está realizada; tendo partido esses meninos nos finis do mez de Julho do anno passado.

A aldeia da Boavista é de todas a mais populosa; consta ella, segundo informaçors, que tenho, de Indios Apinagés, e Carasós, que vivem, uma, duas, e mais legoas, separados do respectivo Missionario, o qual cuida menos de civilisal-os, do que de fundar a povoação, que toma o nome da aldeia, e ornal-a com uma rica Matriz. Os Indios ali daõ-se uns aos trabalhos da agricultura, e já colhem generos em abundancia, e outros á navegação para o Pará, tripulando os barcos, que para ali fazem o comércio. Caleúlo a populaçao indígena d'essa aldeia em 2:822 individuos. Não afianço-vos a fielidade do cálculo, porque me faltão a respeito informações do Missionario, que as não tem dado, não obstante as ter exigido o Director Geral.

A Aldêa do Carretaõ, que outrora teve uma populaçao de mais de dois mil indígenas, conta hoje apenas 72, que arrastaõ seos dias quasi na occiosidade, pela falta de uma boa direcção, que os fizesse rotear, e plantar aquellas

terras fértilissimas.

Se dependesse da boa vontade, e desejos do digno Director Geral o rapido desenvolvimento da cathequeze, por certo este importante ramo do serviço publico estaria em estado bem satisfatorio; mas as distâncias immensas, que o separam das aldeias, a falta de individuos, nas proximidades d'ellas, habilitados para ocuparem os lugares, que foram creados pelo Regulamento, n.º 426, de 24 de Julho de 1845; a dificuldade em fin das comunicações n'esta vasta Província, contrariaõ os seos bons desejos.

Dos Directores, que se achavão nomeados, pediraõ escusas os da Boavista, e Rio do Somno por morarem assaz distantes das aldeias: o primeiro ainda não foi substituido, e o segundo teve por substituto José Alberto de Lima.

O citado Regulamento, em que estão exaradas disposições beneficas, e protectoras dos indigenas, tarde terá completa execução n'esta Província pelas causas, que deixe apontadas. Faltaõ de ordinario ao Governo Provincial informações a respeito das aldeias, e é esse um grande mal para as medidas que a respeito d'ellas se tenha de adoptar. O Director Geral, dando mais uma prova do seu patriotismo, oferece-se-me para visitar todas as aldeias, descendo pelo Rio Araguaya, e subindo pelo Tocantins, sem outro dispêndio da Fazenda Pública que não seja o de um barco tripulado. Levei esta generosa offerta ao conhecimento do Governo Imperial; e se ella for aceita, como é de esperar, realizando-se a visita, provirão ao serviço da cathequeze vantajozes resultados pelas exactas informações, que assim colherá o Governo sobre o estado das aldeias, e das suas necessidades.

Uma sociedade mercantil, que se havia, a mais de trez annos, encorporado n'esta Capital para fazer pelo Rio Araguaya, cuja navegação já não é um problema, o commercio com a Província do Pará por uma infeliz direcção, á cargo, contra a letra dos respectivos estatutos, á um só dos membros eleitos, pela retirada de um, encommodos, e occupações de outro, tendo apenas concluído uma viagem, apresenta hoje um prejuizo ( custa acrél-o ! ) de cincuenta por cento do seu capital, como veréis em um parecer, que áhi corre impresso no Correio Official n° 21, emitido por uma comissão nomeada, na unica reunião da Sociedade, que convocou o dito membro da Directoria, depois de estimulado por mim.

Aos meus ouvidos chegavaõ, depois que entrei para a administração da Província, os vaticínios sobre o funesto fim d'essa Sociedade; mas não podia eu crér, que, organizada ella sob os melhores auspicios, pela protecção, não só do Governo Imperial, que até em Aviso de 29 de Janeiro do anno de 1849 mandou louvar o patriotismo dos accionistas, como também do seo Delegado na Província, tivesse o exito desgraçado, que se lhe augurava, tanto mais porque encetara ella as suas operaçōes depois que o vosso muito digno comprovinciano, o Doutor Rufino Theotonio Segurado, affrontando perigos, incommodos, e privações de todo o genero, conduziu d'aquella Cidade ao Porto de Thomaz de Souza dois barcos com uma carregação, que deixou aos que emprehenderão essa especulação mercantil, um lucro de mais de cincuenta por cento do capital empregado. Infelizmente, porém,

facto destruiu a minha incredulidade; e, sem mais comentario, vos direi que a Sociedade dissolve-se, e acha-se hoje em liquidação, que me parece difícil de realizar.

Tenho entretanto o prazer de annunciar-vos que, convencido da poderosa influencia, que tem de exercer nos futuros destinos desta Província o commercio com a do Pará pela navegação do Araguaya, que abre á ambas ellas uma facil via de importação, e exportação, dando grande impulso, e alento à industria agricola, e manufactureira, recorri ao nunca desmentido patriotismo goyano, e o meu apello foi corrado de feliz sucesso pela criação de uma nova Companhia para faser o commercio do Pará, tendo já ella 40 accionistas com 60 acções de cem mil réis cada uma.

Authorizado pela Resolução, n.º 11, de 7 de Julho do anno passado, fiz assignar, por parte da Fazenda Provincial, com dez acções, attentos os escassos recursos da mesma, e nomeei o honrado Secretario da Presidencia, o Conego Feliciano José Leal, para representar, e exercer todos os direitos e obrigações de accionista. Está já nomeado, na forma dos respectivos Estatutos, um Director, e um Substituto, e obtida a approvação do Governo Imperial, como exige o Decreto, n.º 575, de 10 de Janeiro de 1819, deverão partir os barcos em Janeiro, ou Fevereiro proximos futuros. A nomeação do Director, e do seu Substituto, abona o bom successo da emprêza, que, trasendo lucro aos accionistas, deixará um laureola de gloria aos que assim promovem a prosperidade de sua Pátria pelo desenvolvimento dos muitos, e variados recursos, que ella encerra...

DESOBSTRUÇÃO DO RIO VERMELHO; NAVEGAÇÃO  
DO ARAGUAYA, E TOCANTINS; PRESIDIOS.

Com o fim de facilitar, e promover a navegação fluvial d'esta Província, e destruir d'estarte os obstáculos, que oppõem ao respectivo desenvolvimento a sua posição geographica, enviou o Governo Imperial o intelligente, e activo Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros, Doutor João Baptista de Castro Moraes Antas, para ocupar-se dos trabalhos da desobstrução do Rio Vermelho, melhoramento das Caxoeiras do Araguaya, e exploração científica do Tocantins, e outros seos afuentes, que oferecem navegação no interior da Província.

Os trabalhos da desobstrução do Rio Vermelho tiverão começo, como vistes no ultimo Relatório, em Setembro de 1849, e, interrompidos pelas cheias, e por outros trabalhos, para que foi distraído o dito Engenheiro, prosseguiram em Setembro do anno passado.

Quizera dar-vos aqui noticia, e precisar os melhoramentos, que experimentou esse Rio; mas vejo-me inabilitado por me não ter ainda o Engenheiro enviado sua parte oficial à respeito.

Desde a viagem praticada pelo Rio Araguaya por conta da Sociedade, ora dissolvida, não tem sido esse Rio frequentado por barcos de negocio destinados ao Pará. A pouco d'aqui partiu pelo mesmo Rio um dos vossos collegas, o Major Torquato José de Barros Cachapús, á encontrar-se n'aquelle Província com um barco, que mandou comprar, tripolar, e carregar por sua conta no norte d'esta; o qual terá de voltar para aqui com mercadorias. A pedido d'esse Cidadão, o recommendei ao Exm. Presidente do Pará, e ordenei aos Commandantes dos pontos mís-

Elitares do Araguaya que lhe prestassem os possíveis socorros. Consta-me que tencionão mandar também por sua conta barcos ao Pará, no principio do anno vindoura, o Comendador Antônio de Padua Fleury, e o Major Joaquim Leite Ortiz de Camargo.

Será uma fortuna, Senhores, se o Rio Araguaya vier a ter em suas agoas um grande numero de barcos, que se empreguem em uma constante navegação. Conheceréis entao que é ella o mais rico veio de ouro, que se pode abrir na Província. Sem faltar das immensas vantagens, d'ahi resultantes ao commercio, e a industria, tenho para mim que uma, de grande transcendencia, e importancia, provirá d'essa comunicação frequente, e amigavel dos navegantes com as diferentes tribos, que habitaõ as margens d'esse grande Rio: tal é a de se conseguir, sem o auxilio dos Missionários, favorável mudança no genio desconfiado dos selvagens, dissipar o odio, que consagraõ a populaçao civilizada, e inspirar-lhes o amor á vida social. Pôr-se-ha depois o reinante á essa conquista pacifica, enviando-se-lhes Sacerdotes para ensinar-lhes a doutrina Santa do Evangelho, e fasel-os abraçar a Religiao de Jezus Christo pelo conhecimento das verdades eternas, selladas no Calvario com o sangue preziosissimo do Redemptor do Mundo.

As vistas paternas do Governo Imperial voltam se para os melhoramentos d'esta Provincial, principalmente na parte que respeita a navegação fluvial.

Em Aviso de 4 de Julho do anno passado, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, me foi comunicado que, no primeiro vapôr hia partir para a Província do Pará,

um Engenheiro com o fim de se empregar no melhoramento da Caxoeira d'laboca, e de outras do Rio Tocantins.

Com o mais profundo pesar vos annuncio que a Colonia militar de Santa Thereza, fundada pela Presidencia do Pará nas proximidades da referida Caxoeira da Ilaboca, depois de treze vezes assaltada por mortisca epidemia, que ceifou quasi toda a sua populaçao, foi removida para a do Araguaya, segundo communicou-me a Presidencia d'aquelle Província.

Achão-se fundados os dous Presídios, de que vos falei o meu honrado Antecessor, um no Porto de Manoel Pinto, e outro no braço grande da Ilha do Bananal; aquelle com a denominação de Leopoldina, e este com a de Santa Izabel do Araguaya. Não estando este ultimo assentado no lugar mais conveniente, a vista das informações que a tal respeito ministrou-me o Dr. Moraes Antas, tencionei, apenas cessei de todo as agoas, mandar proceder aos precisos exames naquellas localidades, e transferi-lo para o ponto mais aproximado á ponta meridional da Ilha do Bananal, que melhor se prestar ao desenvolvimento, e prosperidade d'aquelle estabelecimento, cujo fim principal é animar, e proteger a navegação do Rio Araguaya, atrabindo povoadores para as suas margens desertas, e fertillissimas.

A populaçao d'esse Presídio vive satisfeita, e, segundo as communicações officiaes d'ali recebidas, o seo Commandante tem sido visitado por quasi todos os Chéfes das tribus Carajás, que constantemente vão ao Presídio, levando-lhe os productos das suas plantações, e as ferramentas proprias dos trabalhos rurais para serem concertadas.

Naõ ceso de recommendar a esse Comman-  
dante, de quem formo muito bom conceito; a  
maior urbanidade no tracto com os Indios.

Uma porçao dos Carajás, em numero de 34, que habitavaõ no Sítio da Canna brava, perten-  
cente a aldeia de São Joaquim de Janimbú, foi  
estabelecer-se, conforme communicou-me o re-  
ferido Commandante, na vizinhança do mesmo  
Presidio; em consequencia recommendei tam-  
bem que fossem elles tratados de maneira à  
dispol-los para poderem prestar uma parte da  
tripulação aos barcos, que navegarem para o  
Pará.

No Presidio Leopoldina, e mesmo no de San-  
ta Izabel, communicaõ-me os respectivos Com-  
mandantes, apparecerão as febres intermitentes  
no mez de Março; mas, felizmente, naõ tem  
havido caso algum mortal.

Em cumprimento das Ordens Imperiaes tem  
de ser fundados mais trez Presidios às margens  
do Araguaya, e eu espero fazer partir a guar-  
nição de dous por todo o mez de Junho, ou Ju-  
lho, se alguma eventualidade naõ contrariar os  
meos esforços.

A estrada da Villa da Carolina ao Araguaya,  
de que vos fallou, em seo Relatorio, o meo  
Antecessor, incumbia ao Coronel Ladislão Pe-  
reira de Miranda, aem de ser começada, co-  
mo este communicou-me em officio de 12 de  
Dezembro ultimo, do dia 15 do mez, que hoje  
principia, até o principio do vindouro, e os  
seos trabalhos, affirma o dito Coronel Miranda,  
serão concluidos em vinte dias.

Para abrir tambem uma via de communica-  
ção entre o Municipio da Palma, e o mesmo  
Rio Araguaya, encarreguei ao Tenente Coronel  
José Antonio Ramos Jubé de explorar os deser-

tos, e incultos serões, que ali ficaõ de pernêio, e abrir uma picada, que, começando na Povoação do Peixe, vá terminar no braço pequeno da Ilha do Bananal, vulgarmente conhecido pela denominação de — Euro —, o mais approximadamente possível á ponta meridional d'essa Ilha.

Tive a honra de ser esta minha determinação approvada pelo Governo Imperial. Não tenho por ora noticia do estado d'esses trabalhos.

Releva informar-vos, antes de passar a outro assunto, que o Governo Imperial não julgou em sua sabedoria atendivel a proposta do meo Antecessor de aliviar de alguns impostos os negociantes d'esta Praça, que abastecessem suas lojas de mercadorias importadas directamente do Pará pelo Rio Araguaya, e os do Pará, que, pelo mesmo Rio, as conduzissem aos portos d'esta Província.

#### ESTATISTICA.

Prevendo que as ordens do meo Antecessor, expedidas à Policia a cerca d'este ramo do serviço publico, não dariaõ um resultado correspondente aos seos bons desejos, exigi de todos os Parochos da Província o arrolamento da populaçao das respectivas Freguezias; e, ainda mais, o mappa dos baptismos, casamentos, e obitos do anno findo: posso assegurar-vos que já se achaõ na minha Secretaria os trabalhos de dezenove Parochos, e conto que receberei em breve os que ainda faltaõ, e então terei o prazer de vos offerecer o cadastro da populaçao da Província.

#### OBRAS PUBLICAS.

As forças debilitadas do Thesouro Provincial

não permittirão que se fizesse emprego da rubrica, que decretastes para este serviço, e se cuidasse dos melhoramentos materiaes, que a Província reclama, para que o desenvolvimento da sua prosperidade avance mais desafrontado. Apenas foi despendida a quantia de cento e cincuenta mil réis com um concerto na ponte do Rio das Almas, na estrada, que conduz de Jaraguá para Meiaponte, e de que havia sido encarregado por meo Antecessor, a 18 de Junho do anno passado, o distinto Tenente Coronel Antonio Felix de Souza.

Representando-me a Camara Municipal de Cavalcante sobre a conveniencia de abrir-se, entre essa Villa, e a Formosa da Imperatriz, uma nova estrada, que, além de diminuir muitas legoas, torna-se transitável para carros, encarreguei a mesma Camara de mandar, por pessoas entendidas, examinar as localidades, que essa estrada tem de atravessar, a fim de apresentar-me, com o orçamento da despesa á fazer-se, um relatorio, que demonstre a praticabilidade, e conveniencia da obra. Até aqui não fôr satisfeita a minha exigência.

Tendo as cheias, ocasionadas pelas copiosas chuvas do mês de Dezembro, destruido totalmente a ponte do Rio dos Bugres, na estrada d'esta Capital para o Arraial do Curralinho, na intenção de aliviar os Cofres Publicos d'essa despesa, ou pelo menos suavisal-a, nomeei uma Comissão, composta de algumas pessoas mais qualificadas d'aquelle Arraial, presidida pelo Comendador Felipe Antonio Cardoso, para promover ali uma subscrição, cujo producto seja applicado à reconstrueção d'essa ponte, e ao concerto da do Rio das Pedras, quasi á entrada do referido Arraial.

Pelo bom conceito, em que tenho cada um dos Cidadãos que compoem essa comissão, confio que se os trabalhos satisfarão a minha expectativa; não obstante ser opinião do Engenheiro, que mandei á examinar o local para nova ponte, e os concertos de que necessitará outra, que nada se deve esperar, à bem das obras em questão, do apello da Presidencia e generosidade, e patriotismo dos Cidadãos do distrito do mesmo Arraial.

## CADEIAS.

Das poucas Cadéas da Província a melhor, como se vos tem aqui dito, é a d'esta Capital, e todavia não se acha ella nas condições de segurança e salubridade, recomendadas pela Lei Fundamental do Império, o que prova o Relatorio, que vos farei apresentar, da Comissão nomeada pela Câmara Municipal, em virtude da Lei do seu regimento, para visita das prisões. Sciente, por participações officiaes do Chefe de Policia interino, da necessidade de concertar-se a mesma Cadéa, authofisei-o para mandar proceder a um orçamento dos reparos mais urgentes, e logo que me for este apresentado, ordenarei o respectivo concerto, de que não se pode prescindir para torná-la, ao menos, mais segura, já que as finanças da Província não permitem, que se construa, como era de desejar, uma casa penitenciaria n'esta Cidade, applicando-se o sistema celular, harmonizado com a instrução, com as práticas religiosas, e exigência dos trabalhos mecânicos, que produzissem a reforma moral dos condenados. A Câmara Municipal da Villa de Cavalcante representou-me que a Cadéa d'aquella Villa necessitava

de concerto, e reconhecendo eu essa necessidade, porque havia visitado a mesma Cadêa, quando por lá passei, authorisei o concerto, mandando prestar para esse fim pela Provedoria a quantia de duzentos mil réis.

O digno Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante, estando na Villa da Palma, quando esta fazia ainda parte da Comarca de sua jurisdição, por zelo do serviço público, dêo-se ao trabalho, muito alheio das suas obrigações, de levantar a planta de uma Cadêa para aquella Villa, acompanhando-a do competente orçamento. Uma e outra, que me elle enviou em data de 19 de Agosto ultimo, ser-vos-hão presentes, e à vista da necessidade d'essa obra, e da modica quantia de 1:106\$370 réis, em que é orçada, marchareis na esfera das conveniencias publicas, decretando a sua construcção.

O Tenente Coronel João José de Campos Curado, offerece-se á edificar, quanto antes, sem dispêndio algum da Fazenda Pública, uma Casa para as Sessões da Camara Municipal, e detenção dos criminosos, para o que já tem promptos alguns materiaes, no Arraial do Corumbá, elevado a categoria de Villa pela Lei, n.º 7, de 2 de Julho de 1849, que ainda não teve execução por não se ter satisfeito a condição imposta no art. 3.º. Acceitando essa generosa, e patriótica offerta, mandei levantar a planta do edifício para lhe ser remettida, como elle requisita. Essa Cadêa, sendo bem construída dispensará por alguns annos a reconstrucção da de Meiaponte pela proximidade, em que ficão essas duas Villas. Pelo que vos tenho exposto, vereis que, podendo ainda prestar-se á detenção dos criminosos a Cadêa de Cavalcante, e, sendo constituida a da Villa da Palma, que servirá

para toda a Comarca do Porto Imperial, ficão  
quasi preenchidas vossas vistas manifestadas na  
Lei n.º 1 de 3 de Junho do anno passado.

#### CAMARAS MUNICIPAES.

Compriraõ a obrigaçao, que lhes é imposta  
na Lei n.º 7, de 20 de Junho de 1816, remet-  
tendo os seos relatorios, que vos serão apresen-  
tados, apenas as Camaras, d'esta Cidade, e de  
Jaragua; sendo o trabalho da primeira digno de  
toda attenção.

A de Cavalcante dirigio-me um officio em da-  
ta de 10 de Março ultimo, cobrindo uma re-  
presentação dos povos, que n'esse Municipio  
habitaõ os lugares mais frequentemente assal-  
tados pelo gentio Canoeiro, pedindo a isemp-  
ção dos Impostos Provinceaes, que sobre elles  
pezaõ, baseando a sua pretençao nos prejuizos,  
que sofrem pela necessidade de viverem com  
as armas na mão para defenderem suas vidas,  
e propriedades contra a barbaridade d'esses sel-  
vagens. Tudo vos será presente, e deferireis,  
á vista dos recursos financeiros da Província,

~~sendo em vossa sabedoria~~

do seo Municipio, que reclamaõ contra-a taxa, que pagão por cada um poldro, e bezerro. Virá ao vosso conhecimento essa representaçao, e vos cabe apreciar as razões, em que é ella fundada.

#### PROVEDORIA DE FAZENDA.

O estado d'esta Repartição, quando tomei posse da administração da Província, era ainda mais melancólico, e desanimador do que aquelle, em que a encontrou o meu illustre Antecessor, e que se acha descripto no seu relatorio do anno preterito. Sobre achar-se ella onerada de uma divida superior a quarenta contos de réis, proveniente dos ordenados dos servidores da Província, em divida há alguns annos, estava ainda obrigada a soluçao do resto do empréstimo de dez contos de réis, que o dito meu Antecessor fizera contrahir com a Thesouraria de Fazenda, tendo em vista melhorar a sorte dos Empregados Públicos.

Tão escassas erão as entradas dos dinheiros para os Cores da Provedoria, que, apezar de se não applicar, até entao quantia alguma & outros objectos, a ultima letra d'esse empréstimo, vencida em Outubro ultimo, á muito custo foi satisfeita. N'este estado de penuria do Thezouro Provincial, pouco confiando eu na efficacia da medida, consignada na Lei, n° 3, de 3 de Junho do anno passado, dirigi-me, logo no começo da minha administração, ás pessoas mais prestigiosas dos diferentes Municípios da Província para que coadjuvarem por todos os meios ao seo alcance os respectivos Collectores, á fin de que a cobrança da divida apresentasse um resultado satisfactorio. Os Cidadãos, á quem me eu dirigi, devo confessal-o, prestárao-se

dá melhõr vontade a auxiliar-me no meo empe-  
nho de arrecadar os dinheiros publicos, p ts  
que lhes sou assaz agradecido; mas, infeliz-  
mente, ainda assim, o resultado da cobrança  
não correspondêo ás vossas vistas, aos meos de-  
zejos, e esforços.

Por uma Tâbella, que me foi remettida pe-  
la Provedoria, e que vos será presente, vereis  
que, em virtude d'essa Lei de 3 de Junho do  
anno passado, arrecadou-se pela Collectoria  
do districto d'esta Cidade 618150 réis; pela da  
Villa de Meiaponte 7228806 réis em dinheiro,  
e 8578440 rs. em letras; pela do Bomfim 1678316  
réis; e pela de Cavalcante 618350 réis. Das ma-  
is Collectorias nada consta por ora de positivo  
á este respeito.

Convencido da reluctancia dos devedores, e  
fundado no art. 4º da Resolução, n.º 23, de  
6 de Julho do anno passado, fiz seguir o Pro-  
curador Fiscal da Fazenda Provincial para pro-  
mover, pela via executiva, a cobrança da dívida  
activa nas Villas de Jaragná, Meiaponte, Bom-  
fim, e Santa Cruz. Principiou elle os eos tra-  
balhos, conforme as Instruções, que lhe dei,  
pela primeira d'estas Villas, e tenho a satisfaçao  
de comunicar-vos que já tem arrecadado cer-  
ca de douz contos de réis; sendo isto tanto ma-  
is para notar-se, quanto d'aquella Collectoria  
não entrava para os Cofres quantia alguma.

O continuo estado de penuria, em que se tem  
visto os Cofres Provinciales, é a prova mais con-  
veniente da enfermidade mortal, que havra na  
Provedoria, impedindo a arrecadação das ren-  
das publicas; e vós bem o reconhecestes quan-  
do em Leis anteriores, e mais proximamente na  
d.º n.º 24, e data de 7 de Julho do anno pas-  
sado, art. 88, authorisastes a Presidencia a fa-

zzer as alterações, ou reformas, que julgar necessarias nos regulamentos, e instruções tendentes á administração, arrecadação, e fiscalização das Rendas.

Dezejando levar á effeito essa reforma, e proceder n'ella com toda a circunspeção, e madureza, nomeei uma commissão de trez Cidadãos habilitados nos negocios da Fazenda, para, depois de proceder á um acurado, e minucioso exame na Provedoria, sobre diversos pontos, que lhe assignei, appresentar-me, em um relatorio, o resultado dos seos trabalhos, que me habilitare á operar a decretada reforma de uma maneira, que, correspondendo ás vossas vistas, contribúa efficazmente para o melhoramento das finanças da Província.

A Comissão se tem applicado com zelo e tarefa ardua, de que a encarreguei, e, por ter pouco tempo de existencia, não pôde ainda apresentar o resultado das suas locubrações.

Da Provedoria recebi, em data de 16 do mez proximamente findo, o Balanço da Receita, e Despesa Provincial do anno financeiro de 1849, e as duas primeiras Tabellas, exigidas pelo art. 70 da Lei n.º 24, de 7 de Julho do anno passado, e o orçamento da Receita, e Despesa para o anno financeiro de 1852; faltando a Tabella da dívida passiva, e bem assim o relatorio, cuja remessa está prescripta no artigo 61 d'aquella Lei. A Tabella, e o relatorio, que menciono, me forão entregues na tarde de 28 do mez proximamente findo!!!

A mente do Legislador, estatuindo que o Provedor de Fazenda, quando remetter o balanço da receita, e despesa, o orçamento, e tabellas na forma que dispoem o art. 10 da Lei de 4 de Setembro de 1837, envie também um relatorio,

contendo os embaraços, que na pratica tiverem offerecido as Leis, Regulamentos, e Instruções, tendentes á Fazenda Provincial, e em que propõnhā as medidas, que julgar necessarias, á fin de serem pelo Presidente da Provincia reclamadas d'esta Assemblea, não podia ser se não que esses trabalhos, especialmente o relatorio, fossem apresentados com tal antecedencia, que podesse a Presidencia instituir sobre elles um exame serio, e reflectido. Entretanto, determinando o mesmo art. 10 da citada Lei de 4 de Setembro, que o Balanço da Receita e Despesa Provincial do anno-fim, e o orçamento do futuro, sejam apresentados anualmente ao Presidente da Provincia no mez antecedente á reunião da Assemblea Legislativa Provincial, pode o Provedor entender, quando a má vontade presidir, como parece no caso presente, a esses trabalhos, que, entregando o balanço, orçamento, tabellas, e relatorio no ultimo de Abril, o tem apresentado no mez antecedente, por que o dia d'hoje, 1.º de Maio, é o da vossa instalação. Por isto já vêdes a necessidade, que há, de fixardes o prazo, dentro do qual devem ficar esses trabalhos entregues ao Presidente da Provincia, como se fixou no art. 1.º da Lei, n.º 7, de 20 de Junho de 1846 para a apresentação dos relatorios das Camaras Municipaes.

Pelo Balanço apresentado se conhece que, sendo a receita do referido anno de 1849, orçada em 68:800\$000 rs., arrecadou-se 52:5893013 rs.; e que sendo fixada a despesa em 72:2188000 réis, pagou se 52:5893013 réis, e ficou por pagar 30:999144 rs., havendo um deficit de 5:148U708 réis. O Balanço resumido do anno financeiro findo apresenta uma receita de 39:103U974 réis, e a despesa de 35:151U300 réis, o que dá um

saldo de 4:252U674 réis, que não faz face ao deficit havido n'aquelle anno. Vereis pela tabela da dívida passiva até 31 de Dezembro de 1850, que a mesma dívida é de Rs. 45:003U635! A Provedoria orça a Receita para o anno de 1852 em 67:313U998 rs., e a Despesa em 59:241U360 rs., donde resulta um saldo provável de 8:072:698 réis.

Notareis uma pequena alteração na Proposta, que, na forma da Lei, vos será apresentada.

Tem figurado, Senhores, nas Leis annuas da Província a taxa de dois mil réis por cada barril, frasqueira, garrafão, ou borracha com aguardente de canha, ou caxaça, que de outras Províncias entrar para se vender n'esta, contendo-oito frascos, e d'ahi para cima.

Releva ponderar-vos que esta imposição, cujo producto é insignificante, offende à Constituição Reformada.

Com o fim de promover a produção do gado-vacuno na Província, Decretastes uma taxa de 1:200 réis por cada vaca, ou novilha exportada; mas esta medida torna-se incompleta uma vez que se não providencie sobre a falta de touros, porque os Fazendeiros de muitos lugares do Norte, após uma mal entendida ganancia, vendem não só os novilhos, como mesmo os bezerros de anno, diminuindo com isto consideravelmente a produção de suas fazendas.

Parece-me que se conseguiria remediar de alguma maneira esse mal, se tributasseis, do mesmo modo que as vaccas, os bois de menos de 5 annos de era que fossem exportados; diminuindo o imposto actual para os que estivessem n'esta condição.

Chamo para este objecto a voessa attenção, e conto que, a bem dos interesses da Província,

que muito lucrará, se a produçao do gado elevar-se ao estado, em que se vio outr' ora, tornareis esta, ou qualquer outra medida, que vos suggerir vossa Illustração. Sendo o gado pelo Norte da Província, em geral, muito pequeno, em comparação das fazendas do Sul, seria muito conveniente que Decretasseis a isenção do disimo, por um certo numero de annos, aos Fazendeiros, que se applicassem ao melhoramento da raça, e effectivamente provassem havel-a melhorado. Conhecendo pela experiençia quanto é desfralado o Fisco na arrecadação dos Impostos, lembro-vos, quanto a meia sisal de escravos, a conveniencia de declarardes em Lei que a venda d'elles, feita na Província, ou qualquer contracto de transferir o domínio, só se possa fazer, sob pena de nullidade, por escrita publica, lavrada por qualquer Escrivão do Judicial, ou do Juizo de Paz.

Dúvidas se tem suscitado sobre quem deva pagar a taxa de 500 réis sobre cada boi, ou garrote exportado, se o comprador, ou o vendedor; é por isso de mister que o declareis na futura Lei do Orçamento, providenciando de uma maneira que evite o grande extravio, que sofre este imposto. Desejando eu acautellal-o, exigi em 26 de Julho certas informações de algumas Camaras Municipaes, especialmente sobre as medidas, que julgassem mais efficazes para prevenir esse extravio. Todas ellas foram concordes em propôr o estabelecimento de registos, o que, como sabeis, traria uma despesa em demasia superior ao que effectivamente se arrecadasse.

Estando convencido de que muito ganharia a Fazenda Publica, se conseguisse arrematar todos os ramos de impostos, empregarei o maior

esforço em fazer que tenha execução o art. 78º da Lei Financeira vigente.

Para convidar arrematantes será conveniente fazer algumas modificações nas disposições do Decreto, n.º 416, de 13 de Junho de 1845, declarando mesmo inaplicável, nas arrematações da Província, o art. 5º d'esse Decreto. Não escapará à vossa perspicacia, que ainda assim virá a Fazenda Pública a lucrar a porcentagem, que pagaria aos Collectores; e contará com pagamento das letras nos tempos agravados.

No orçamento da despesa para o anno financeiro de 1852 vai suprimida a quantia de trezentos mil réis ao Eucarregado das obras públicas da Capital. Esta despesa pode, sem prejuízo do serviço público, ser economizada, não só por serem na actualidade raras as obras n'esta mesma Capital, como porque pelo art. 74º da Lei Financeira vigente, cuja disposição convém repetir, o Governo pode commetter á qualquer pessoa, ou comissão, que julgar conveniente, a direcção, e administração de quaisquer obras públicas, feitas pelos Cofres Provincias.

Desde o anno de 1846 que inseris nas Leis do Orçamento um artigo, authorisando a Presidência a nomear, e demittir os Collectores; entretanto ví, com algum reparo, que essa autorização foi suprimida na que se acha em execução, confeccionada quando eu, já na Província, demandava esta Capital.

Pego-vos por tanto que, em Lei permanente, restabeleças esta disposição. Os Collectores nomeados pelo Presidente da Província, sobreterem mais consideração, e respeito, não serão facilmente convertidos em maquinas eleitoraes,

de que não podem deixar de resultar os atrasos da Fazenda Publica.

No art. 81 da Lei Financeira em vigor estabelece o pagamento por encontro nos vencimentos dos Empregados Públicos Provinciais pertencentes ao anno de 1849, de quaisquer impostos, que estiverem em dívida até o fim do mesmo anno.

O Provedor levando a intelligença deste artigo além de sua letra, e espirito, consentiu que o Cessionario de um Empregado Público pagasse com o ordenado, que este lhe havia cedido, não só o que se achava a dever à Fazenda Provincial de impostos do dito anno de 1849, como as dívidas de outros contribuintes, mesmo as do anno de 1850; concedendo assim mais favor aos Cessionarios, do que a citada Lei concedeu aos Empregados Públicos.

Considerando eu os graves abusos, que se poderiam seguir d'essa latissima intelligença, que favorecia a ganancia, e auzura, quando qualquer individuo se lembrasse de comprar, com rebates, os ordenados, em atraso, de alguns Empregados Públicos, e pagar com elles não só suas dívidas à Fazenda, mas ainda à dos contribuintes, que também lhe fizessem alguma conveniencia pela demora do embolso; ordenei, em data de 5 do mez passado, que os Cessionarios, considerados simples credores da Fazenda Provincial, pelo título das Cessões, não fossem admitidos à pagar por encontro, com esse título de crédito, se não as suas dívidas à mesma Fazenda até o anno de 1849, nos restrictos termos da Lei, e não as de outros devedores, quaisquer que fossem os annos, á que pertencessem as dívidas. Sendo as compensações permitidas pelo nosso direito, torna-se desnecessario o a-

Emprego em questão, que, no meu entender, deve ser desde já declarado sem efeito. Sem oppôr-me á creaçao dos trez Exactores, de que trata a Lei, n° 4, de 2 de Julho de 1849, visto como reconheço a necessidade de se mandar á porta dos Collectores, pela maior parte remissos, exigir os cadernos, e mais papeis pertencentes á Fazenda Provincial, e sobre tudo os dinheiros, que elles retiverem em seu poder; não posso omittir uma observação, e é que não tivesseis exigido d'esses novos Empregados as fianças, de que se naõ prescinde em tales casos, para garantir a Fazenda Pública de qualquer eventualidade, calculada essa fiança pela somma provável, que cada um d'esses Exactores, houver de receber das Collectorias, que percorrer. As condições de probidade, e intelligencia, que se deve exigir para o exereicio d'esse Emprego, não constituem garantia em favor da Fazenda contra o desvio, ou dissipação das rendas, que receberem os mesmos Exactores.

#### OBJECTOS DIVERSOS.

Quatro habitantes do Rio Verde endereçaram-me uma representaçao, pedindo a creaçao de um districto de Paz; virá ella á vossa presença para que atomeis na consideração, que merecer.

O Reverendo Vigario de Campinas, em officio de Fevereiro d'este anno também pede a creaçao de um districto de Paz na Capella Curada de Santa Rita do Pontal, alegando o estar ella distante da Matriz 27 legoas.

Farei chegar ao vosso conhecimento um officio do Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante, que versa sobre a transferencia da Séde da Villa de Flores para o Arraial da Posse. Passe-

cedendo-me muito ponderosas as razões, que tal respeito produz o mesmo Juiz de Direito, enviei por copia o referido officio à Camara d' aquella Villa, para, sobre a materia d'elle, emitir o seo parecer. Vós, porém, bem conhecedores da Província, para que legislatas, decidireis, como entenderdes a bem dos povos da mesma Villa.

Tenho concluido, Senhores, o meu Relatorio, que, pela debilidade de minha intelligencia, recente-se de imperfeições, e laeunas; mas estas serão facilmente supridas pela vossa reconhecida illustração, assim como por todos quantos esclarecimentos possaes exigir da Secretaria da Presidencia, e que estejaão ao meu alcance.

Os meos actos bem patenteão o ardente desejo, que me anima, de promover o melhamento d'esta bella Província, o que me dá direito á esperar que vós, seos Legisladores, secudeis os meos esforços, e concorraes da melhor vontade á preparar-lhe a estrada, por onde chegue um dia á ser um dos mais brillantes florões da Corôa Imperial.

Palacio do Governo da Província de Goyaz  
1.º de Maio de 1851.

*Antonio Joaquim da Silva Gomes.*

N.º 10

Mappa demonstrativo dos trabalhos da Secretaria do Governo da Província desde 1.º de Maio de 1850 até 30 de Abril de 1851 corrente.

Pecas Officiaes.

	Imperio.	Guerra.	Fazenda.	Justica.	Marinha.	Estrangeiros.	Conselho Supremo.	A' diversas Authoridades d'esta e outras Províncias.	Total.
Decretos e Avisos registados.	70	101	67	45		3	8		294
Ofícios originaes . . . . .	106	135	23	109	1	2	7		383
Ditos registados. . . . .	106	135	23	109	1	2	7		383
Ditos originaes, Provisões, e Patentes. . .								2:269	2:269
Ditos ditos registados. . . . .								2:269	2:269
Despaços lançados em requerimentos. . .									117
Ditos no Livro da Porta . . . . .									117
Termo de juramentos . . . . .									7
Certidões. . . . .									4
Documentos. . . . .									1
Copias. . . . .									277
<b>Somma. . . . .</b>									
									6:121

Secretaria do Governo da Província de Goyaz 30 de Abril de 1851.

O Conego Feliciano José Leal, Secretario do Governo da Província.

Nº 2º

Mappa dos crimes commettidos na Provincia de Goyaz durante o anno de 1850.

Municipio da Cidade	Ferimentos e outras offensas phisicas.	Homicidios.	Tentativa de morte.	Furtos.	Roubos.	Moeda falsa.	Resistencia.	Somma.
„ da Cidade	1	4		2		1	1	8
„ da Villa de Jaraguá								
„ de Meiaponte.	2							2
„ de Bemfim.								1
„ de Santa Cruz.	1	1	1					3
„ de Catalaõ.		2						2
„ de Santa Luzia.		1						1
„ Formosa.		4						5
„ de São José.	Não existe comunicação na Secretaria.							
„ de Trahiras.	Idem.							
„ de Cavalcante.	Idem.							
„ da Palma.	Idem.							
„ de Natividade.	Idem.							
„ de Flores.	Idem.							
„ de Arraias.		3						3
„ de Carolina.	2	12						14
„ do P. Imperial.		2						2
„ de Pilar.		1	1					3
Somma . . . . .	6	30	2	2	2	2	2	44

Secretaria da Policia de Goyaz 15 de Abril de 1851.

Relação nominal das Comarcas d'esta Província; com declaração dos Municípios de que elles comprehendem, e os nomes de seos Juizes de Direito.

Comarcas.	Municípios.	Nomes dos Juizes de Direito.	Observações
Goyaz.	Cidade. Pilar. Jaraguá.	Estevão Ribeiro de Resende.	Achá-se com licença na Corte do Rio de Janeiro.
Maranhão.	Meiaponte. Trahiras. São José.	Ermance Domingues do Couto.	Está em exercício.
Santa Cruz.	Santa Cruz. Bomfim. Santa Luzia.	Joaão Bonifácio Gómes de Siqueira.	Idem.
Paranáhyba.	Catalão. Villa Formosa.	Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato.	Ainda não se apresentou.
Cavalcante.	Cavalcante. Flores. Arraias.	Francisco Mattos.	Está em exercício.
Porto Imperial.	Porto Imperial. Natividade. Palma.	Antonio Duarfe Novaes.	Idem.
Carolina.	Carolina.	Rufino Theotonio Segurado.	Idem.

Secretaria do Governo da Província de Goyaz 30 de Abril de 1851.

O Cônego Feliciano José Leal,  
Secretario do Governo da Província.



Relação nominal das Comarcas, Municípios, e Freguesias da Província, com declaração das Freguesias que se acham com Vigários Collados, Encomendados, e as não providas.

Comarcas.	Municípios.	Freguesias.	Nomes dos Vigários.	Colladas, Encomendadas e não providas.
Goyaz.	Cidade.	Senhora Santa Anna de Goyaz Senhora do Pilar do Ourofino. Senhora da Abadia do Currabinho. São José de Mossamedes. São Francisco d'Assis de Anicuns. Santa Rita. Senhora do Rosário da Barra. Senhora do Pilar.	Padre José Joaquim Xavier de Barros. Padre Antônio Pereira Ramos Jubé. Padre Francisco Luiz Branda. Padre David Francisco Povoá. Padre Francisco de Azevedo Coutinho. Padre João Ignacio de Almeida. Padre Joaquim Ildefonso de Almeida. Padre Gabriel Corrêa da Assumpção. Padre Silverio Lourenço Seixas. Padre João Soárez Baptista.	Collada. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Encomendada. Collada. Idem. Encomendada. Não provida. Collada.
	Pilar.	Senhora da Conceição de Crixás Santo Antônio de Amaro Leite. Divino Espírito Santo do Peixe.	Padre Silvestre Alves da Siqueira.	
	Jaraguá	Senhora da Penha.		
	Meiaponte.	Senhora do Rosário.	Padre José Joaquim do Nascimento.	Idem.
	"	Senhora da Penha do Corumbá.	Padre Manoel Innocencio da Costa Campos.	Idem.
	Traíras.	Senhora da Conceição.	Padre José Domingues Alves	Idem.
	São José.	São José do Tocantins.	Padre Thomaz Antonio Zuzarte.	Idem.
	Santa Cruz.	Senhora da Conceição. Senhora do Carmo de Morrinhos.	Padre Antonio Francisco do Nascimento	Idem.
	Bomfim.	Senhor de Bomfim. Senhora da Conceição de Campinas.	Padre Antonio Thomaz de Campos. Padre Bazilio Antonio de Santa Barbara.	Naô provida. Collada.
	Santa Luzia.	Santa Luzia.	Padre Antonio Joaquim de Araujo Mello.	Idem.
Paraná Hyba.	Catalão.	Senhora da Madre Deus do Catalão. Divino Espírito Santo do Vaiáem.	Padre Manoel Catuello Pinto.	Encomendada.
	Villa Formosa da Imperatriz	Senhora da Conceição.	Padre Cassiano Speridião Soares de Souza.	Naô provida. Encomendada.
Cavalcante.	Cavalcante.	Senhora Santa Anna. Senhora Santa Anna de São Félix.	Padre Delfino Machado de Faria.	Idem.
	"	Senhora do Rosário.	Padre Estanislau de Siqueira Brasileiro.	Idem.
	Flores.	Santa Reza.	Padre Joaquim Francisco de Santiago.	Collada.
	"	Senhora dos Remédios.	Padre Miguel Gomes dos Anjos.	Naô provida.
	Arraialas.	Santa Maria de Taguatinga.	Padre Rafael Jacinto Ramos.	Collada.
	"	São Domingos.	Padre Aleixo José da Piedade.	Encomendada.
Porto Imperial.	Porto Imperial.	Senhora das Mercês.	Padre José Manoel Pinto de Cerqueira.	Collada.
	"	Senhora do Carmo.	Padre Jorge Lopes de Almeida.	Encomendada.
	Natividade.	Senhora da Natividade.	Padre José Maija de Azevedo.	Collada.
	"	Senhora da Chapada de Natividade.	Padre Antônio Luiz Pinto de Cerqueira	Encomendada.
	Palma.	São João da Palma.	Padre João Damaçeno de Oliveira.	Idem.
	"	Senhora da Conceição.	Padre Salvador do Espírito Santo Cerqueira.	Collada.
Carolina.	Carolina.	São Pedro d'Alcântara.	Padre Antonio Pereira da Maia	Encomendada.

## Mapa das Aulas Públicas de Instrução Primária da Província de Goyaz no anno de 1851.

Comarcas	Municípios	Lugares das Aulas.	Ordenados.	Nomes dos Professores e Professoras.	N.º dos Discípulos	Observações.
Goyaz.	Goyaz.	Cidade de Goyaz.	500:000 240:000 300:000 240:000 240:000 240:000 400:000 210:000 240:000 240:000 240:000	Feliciano Primo Jardim. José Ignacio de Azevedo. Maria Romana da Purificação. Joaquim Luiz da Fonseca. José Joaquim Xavier. Pedro José Rodrigues. José Joaqhim Xavier. Anna Joaquina Varella. Francisco Soares Baptista. Andre Tiburcio Gomes.		Vitalício. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Vitalício. Interino. Vitalício. Idem. Vaga. Interino.
	Jaraguá.	Arraial do Curralinho. Dito de Amieus. Dito de Santa Rita. Dito do Rio Claro. Villa de Jaraguá.	240:000 240:000 240:000 240:000 400:000 210:000		29	
	Pilar.	Villa de Pilar. Arraial de Crixás. Dito de Amaro Leite. Dito de São Joaquim de Jamimbú.	240:000 240:000 240:000 240:000			
				Padre Ignacio Joaquim Cortes.		
Maranhão.	Meiapone.	Villa de Meiaponte.	400:000 240:000	Braz Luiz de Pinha. Anna Victoria Gomes.		Vitalício
	Trabiras.	Arraial do Corumbá. Villa de Trabiras.	240:000 240:000	Antonio Caetano Freire. Silvestre Alvares da Silva.		Idem. Idem.
	São José.	Villa de São José.	240:000 400:000	Maria Thereza de Almeida. João Bonifacio Sardinha de Siqueira.		Interino. Vitalício. Idem.
Santa Cruz.	Santa Cruz.	Villa de Santa Cruz Arraial de Morrinhos.	240:000 240:000	Joaquim Francisco de Assiz. Valentim Marques Ferreira.		Interino
	Bonfim.	Villa de Bonfim.	400:000	Joaquim Gomes Pinto.		Idem.
	Santa Luzia.	Arraial de Campinas. Villa de Santa Luzia.	240:000 400:000	Maria Antonia Garcês. Antonio Ribeiro da Silva Áranha. Joaquim Felix Nogueira.		Vitalício. Interino. Vitalício. Idem.
Paranáhyba	Catalão.	Villa do Catalão.	400:000 210:000 240:000	Reinaldo Rodrigues Ribeiro. Maria Barboza de Almeida. Salvador José Ferreira Rios.		Idem. Interino Idem.
	Villa Formosa.	Arraial do Vaivém. Dito do Rio Verde. Villa Formosa.	240:000 240:000	Fidencio de Souza Lobo.		Idem. Não provida. Vitalício.
Cavalcante.	Cavalcante.	Villa de Cavalcante.	350:000 210:000	Padre Manoel Francisco da Costa.		Idem.
	Flores.	Villa de Flores.	400:000	Anna Francisca da Rocha.		Idem.
	Arraias.	Villa de Arraias. Arraial de São Domingos. Dito de Santa Maria de Taguatinga	400:000 240:000 300:000	Luiz Coelho Tupiná. Padre Francisco Pires do Prado. Clemente Borges dos Santos. Joaquim Antonio Cardozo.		Idem. Interino. Vitalício.
Porto Imperial	Porto Imperial.	Villa do Porto Imperial. Arraial do Carimo.	240:000 240:000	José Gomes da Silva.		Idem. Vaga.
	Natividade Palma.	Povoado de Pedro Afonso. Villa de Natividade. Villa da Palma. Arraial da Conceição.	240:000 350:000 240:000 240:000	Facundo José Fontella. Antonio Luiz Tavares Benedito Theotonio Segurado.		Idem. Não provida. Vitalício. Interino. Vitalício.
Carolina.	Carolina.	Villa da Carolina. Povoação da Boavista.	350:000 400:000	Theodozio Antonio da Silva. Padre João Rodrigues de Azevedo.		Idem. Interino.

Secretaria do Governo da Província de Goyaz 30 de Abril de 1851.

O Conego Feliciano José Leal, Secretario do Governo da Província.

Mapa N.º 7.

Mapa dos Empregados do Lycéo d'esta Cidade, e do numero de Alumnos, que frequentão as diversas Aulas do mesmo Lycéo no anno de 1850.

Empregados.	Nomes.	Número d'ellas.	Aulas. Materias que n'ellas se ensinam.	Alumnos.	
				Observações.	Número d'elles.
Director.	Emygdio Joaquim Marques.				
Professores.	Padre José Ribeiro Dantas de Amorim . . .	1.º	Latim em prosa, e verso.	Provida vitaliciamente.	36
	Padre José Militão Xavier de Barros . . .	2.º	Francez em prosa, e verso . . .	Idem . . . ,	8
	Doutor Francisco António de Azeredo . . .	3.º	Rhetorica, e Poetica . . . . .	Idem. interimamente . . .	22
	Padre João Luiz Xavier Brandão . . . . .	4.º	Logica, Metaphisica, e Etica . . .	Idem. vitaliciamente . . .	3
	Cirurgião Mór Vicente Moretti Foggia . . .	5.º	Arithmetica, e Geometria . . . . .	Idem . . . ,	8
	Doutor Theodoro Rodrigues de Moraes . .	6.º	Historia, e Geographia . . . . .	Idem. interimamente . . .	3
	Jacinto Ferreira Rego. . . . .	7.º	Muzica . . . . .	Idem. vitaliciamente . . .	52
Porteiro	Luiz António de Azeredo.				
Continuo.	Luiz António da Cunha Santos				

Secretaria do Governo da Província de Goyaz 30 de Abril de 1851.

Mappa N.º 8.

Mappa demonstrativo dos individuos Vaccinados na Provincia de Goyaz em o anno de 1850.

1850.

Sexos.		Condicções.				Observações.	
Masculinos.	Femininos.	Livres.	Escravos.	Tiverão vacina regular.	Sem resultado.	Não observados.	Total.
407	201	454	154	580	3	25	608

Neste Mappa vao contemplados 180 individuos vaccinados em Meiaponte, no anno de 1849, que não foram incluidos no Mappa Geral d'esse anno por não ter o respectivo commissario enviado oportunamente o Mappa.

Goyaz 8 de Abril de 1851.

Dotor Theodoro Rodrigues de Moraes  
Commissario Vaccinador da Provincia.

Mappa estatistico dos Enfermos tratados no Hospital de São Pedro de Alcantara d'esta Cidade, inclusive os Lazaros soccorridos pelo mesmo Hospital, desde 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1850.

Enfermidades agudas.				Enfermidades chronicas				Lazaros				Resumo.									
				Sahiraõ.								Sahiraõ.									
Existiaõ.	Entraraõ.	Sahiraõ curados.	Existem.	Existiaõ.	Entraraõ.	Curados.	Melhorados.	No mesmo estado	Mortos.	Existem	Existiaõ.	Existem	Existiaõ.	Entraraõ.	Curados.	Melhorados	No mesmo estado	Mortos.	Existem	Total.	
-	16	16	-	-	14	61	30	9	-	21	15	4	4	19	67	36	9	-	21	20	86

Goyaz 15 de Janeiro de 1851.

Doutor Theodoro Rodrigues de Moraes.

Balanço da Receita e Despesa da Caixa Geral do Hospital de S. Pedro de Alcântara da Cidade de Goiás, do 1.º de Janeiro ao último de Dezembro de 1850.

ARCHIVO PÚBLICO  
NACIONAL

Deve	Haver.
Saldo que passou do anno de 1849 . . . . .	
Rendimento de 7 Apólices da Dívida Pública, a saber: juros de 5 por cento correspondente ao 2.º semestre de 1849, e ao 1.º de 1850, de huma Apólice de 6000 réis. 300U000	208U050 Despendido com o pagamento aos Empregados da Casa.
Juros de 6 por cento de 6 Apólices de 10000 réis em todo o anno de 1849. 360U000	Despesas diárias com o sustento dos Enfermos e Empregados.
Idem correspondente ao 1.º semestre de 1850. . . . .	Drogas para sortimento da Botica.
Idem de huma parte do 2.º dito do mesmo anno . . . . .	Fazendas e utensílios para a Casa.
Pelo que se tem recebido por conta da Dotação Provincial. . . . .	Com o transporte das fazendas e drogas mandadas vir do Rio de Janeiro.
Rendimento da Botica. . . . .	Férias e materiais empregados no acelio da Casa.
Cobrança da dívida anterior ao anno de 1848 . . . . .	Com o cabedal e feito de cinco lampões.
Tratamento por ajuste. . . . .	Porcentagens no cobrador.
Legados Pios não cumpridos . . . . .	Pagamento feito ao Cofre da subscrição por conta da quantia de 225U838, que por empréstimo passou para o Cofre Geral.
Agio de huma Letra sacada sobre o Thesouro. . . . .	1:344U757
Saldo sobre o orçado para despesas. . . . .	1:995U854
Reposição . . . . .	181U390
Recebido por empréstimo do Cofre da subscrição . . . . .	278U282
	53U440
	59U700
	9U124
	177U285
Somma a receita. . . . .	Somma a despesa. . . . .
	4:970U598

Balanço da Receita e Despesa da Caixa da Subscrição continuada no anno de 1850.

Deve	Haver.
Rendimento da subscrição aberta na Província, destinado à construção de um novo Hospital . . . . .	477U400 Com o que se remeteu para o Rio de Janeiro para inteirar a quantia de 1:732U162 réis,
Recebido do cofre geral por conta da empréstimo de 225U838 réis feito ao mesmo. . . . .	177U285 importancia de duas Apólices de 1000U réis de juros de 6 por cento . . . . .
A haver do cofre geral, resto do empréstimo supra. . . . .	48U553 Empréstimo feito ao cofre geral. . . . .
	248U162
	225U838
	471U000
	229U238
	703U238

Fundos do Hospital.

Em 7 Apólices da Dívida Pública, sendo 6 de Rs. 1000U000 de juros de 6 por cento, e huma de Rs. 600U000 de juros de 5 por cento.	6:600U000
Em 2 ditas de Rs. 1000S de juros de 6 por cento compradas em 7 de Agosto do anno passado com o producto da Subscrição pela importância de Rs. 1:732U162.	2:000U000
Em dívida da Provedoria de Fazenda por conta da Dotação dos annos de 1848 a 1850, inclusive 100U000 rs. para sustento e curativo dos enfermos do mal de S. Lazaro.	3:600U000
Em dívida da Provedoria de Fazenda por conta da Dotação dos annos de 1848 a 1850, inclusive 100U000 rs. para sustento e curativo dos enfermos do mal de S. Lazaro.	5:073U467
Em drogas na Botica segundo o preço porque se vende . . . . .	503U673
Em dívida esbravel deduzida da quantia de 1:007U346 réis, fida anteriormente à actual administração . . . . .	19U840
Em dívida contrahida durante a actual administração, a saber: de parte do anno de 1848.	79U570
Do anno de 1849. . . . .	507U625
Do anno de 1850. . . . .	607U035
	180U685
Em rendimento líquido da Subscrição, existente em cofre . . . . .	18.564U860

Total dos fundos.

Hospital de São Pedro de Alcântara da Cidade de Goiás 28 de Fevereiro de 1851.

Joaquim Rodrigues de Moraes.  
Joaquim da Cunha Bastos.  
João Fleury de Camargo.  
Manoel Luiz da Silva Brandaõ.  
Feliciano Primo Jardim.

ARCHIVO PÚBLICO  
DO  
IMPÉRIO